

GRUPO II - CLASSE III – 1ª Câmara

TC-007.132/2011-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Município de Aracoiaba/CE

Responsáveis: Adriena Lopes Adriano (004.119.183-89); Alan Arruda Aragão (639.061.983-91); Ana Paraíba Rodrigues (966.104.173-34); Antonia Elizabete Paz Monteiro (258.725.323-34); Antônio Nildecir de Sousa (122.356.443-68); Arlindo Oliveira da Silva (491.089.483-72); Carlos Henrique Paiva Grangeiro (625.420.363-49); Clesio Wagner da Rocha Marinho (695.482.183-72); Cotec Construção Transporte e Tecnologia (08.423.548/0001-56); Daniele Pimentel Fernandes (645.684.233-68); Ecotec Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (10.583.499/0001-60); Eveline Studart Barbosa (915.979.193-49); Fernando Lima Lopes (042.761.673-53); Flávio Henrique Dourado de Macedo (738.028.403-72); Francisca Jovita de Oliveira Veras (999.151.033-87); Francisco Fredson Costa Monte (764.911.613-15); Francisco Marcio de Oliveira Luz (230.147.923-49); Francisco Moreira da Silva (445.675.103-72); Francisco Nildo Alves da Silva (151.693.018-55); Francisco de Assis Pinheiro (455.486.333-68); Germana Medeiros Mendes (056.594.444-40); Glauco Jorge da Costa (979.859.024-49); Guilherme Porto Lustosa (010.432.793-69); Jaime Afonso Coelho Nogueira Diógenes (002.035.283-28); Joana Furtado de Figueiredo Neta (627.192.893-53); José Danilo Tomás Filho (883.356.903-91); Joyce Rodrigues Façanha (898.186.103-00); Manoel Rodrigues da Silva (710.876.053-34); Marcela Torres Teixeira (206.780.373-53); Marcont Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. Me (10.420.557/0001-35); Marcus Vinícius Amaral Barreto (003.870.403-07); Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite (363.115.023-72); Maria Lenir Menezes Paz (741.821.293-34); Maria do Socorro Ricardo Monteiro (380.331.353-87); Marilene Campelo Nogueira (318.730.223-87); Naylana Cordeiro de Paula (963.628.123-87); Patricia Helena Alves Maciel (642.705.723-53); R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (10.709.200/0001-71); Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita (786.295.783-00); Roberto Carlos Vianna (053.365.958-29); S.c. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (07.752.641/0001-41); Tatiana Oliveira Rodrigues (892.847.983-53); Thalita Costa Monteiro (009.868.593-70); THM Construção Serviços e Transporte Ltda. (09.521.974/0001-95); Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (69.726.016/0001-82); Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (07.702.124/0001-68); Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (07.136.537/0001-22)

Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/CE (00.414.607/0006-22)

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. ANÁLISE DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E VOLUNTÁRIAS DOS PROGRAMAS PNATE, PNAE, PSF, BOLSA FAMÍLIA E DE CONVÊNIOS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. CONSTITUIÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM PROCESSO APARTADO. AUDIÊNCIAS. CITAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada pela Secex/CE na Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos públicos federais recebidos em 2009, 2010 e 2011 por meio dos programas Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e, ainda, de transferências voluntárias.

2. A presente auditoria foi autorizada pelo Exmo. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em despacho de 2/12/2010 (TC-031.989/2010-1).

3. A Secex/CE elaborou o Relatório da Fiscalização 377/2011 (peça 72), do qual passo a transcrever os trechos considerados essenciais com os ajustes de forma que entendo pertinentes:

“2.1 - A42 - Contratação ilegal de profissionais para comporem as equipes do PSF, ante a ausência de concurso público, contrato de gestão ou termo de parceria

2.1.1 - Situação encontrada:

A Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE firmou em 2009, 2010 e 2011 diversos contratos temporários com profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas) para atuarem no PSF (vide evidência ‘Contrato por Tempo Determinado - Profissionais Contratados do PSF’, fls. 1-151), contrariando o entendimento deste Tribunal, que, em diversas assentadas (Acórdãos 1.146/2003-P, 1281/2007-P e 281/2010-P), entendeu que na implantação do Programa Saúde da Família (atual Estratégia Saúde da Família) sejam observadas como únicas alternativas válidas para a contratação dos profissionais das equipes de saúde a contratação direta, por meio de concurso público, ou indireta, mediante a celebração de contrato de gestão com a Organização Social ou termo de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Informe-se que o Município de Aracoiaba/CE possui atualmente dez Equipes de Saúde do Programa Saúde da Família localizadas nos seguintes postos: Centro de Saúde de Aracoiaba, Posto de Saúde de Bulandeira, Posto de Saúde de Capivara, Posto de Saúde de Furnas, Posto de Saúde de Ideal, Posto de Saúde de Jaguarão, Posto de Saúde de Passagem Funda, Posto de saúde de Vazantes, Posto de Saúde Otávia da Costa Pinheiro e Posto de Saúde Solon Lima Verde.

A esse respeito, cabe destacar que, ao final dos trabalhos de campo desta auditoria, permaneciam atuando em mencionadas equipes do PSF os seguintes profissionais de saúde contratados por meio de contratos temporários (vide Evidência ‘Composição Atual das Equipes do PSF’ - fls. 1-10):

(...)

Registre-se, por relevante, que a Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE realizou em 2003 Concurso público para as áreas de saúde e fiscalização (Evidência ‘Concurso Público - Edital 002-2003’ - fls. 1-29), para diversas categorias de profissionais, inclusive médicos, odontólogos e enfermeiros. Por sua vez, em 2005 foi lançado o Edital 002/2005 de abertura do I Concurso Público Unificado de Base Local no Estado/Programa Saúde da Família de Provas e Títulos para o provimento de Cargos ou Empregos de Médico, Enfermeiro e Cirurgião Dentista (Evidência ‘Concurso Público Unificado - Edital 002-2005’, fls. 1-6). Em tais concursos foram aprovados e nomeados vários dos profissionais que prestam serviços atualmente nos Postos de Saúde do PSF (vide Evidências ‘Nomeação e Termo de Posse - Profissionais Concursados do PSF’, fls. 1-24; e ‘Composição Atual das Equipes do PSF’, fls. 1-10).

Não obstante, como informado acima, as contratações ocorridas em 2009, 2010 e 2011, para referido Programa, deram-se sob a forma de contratos temporários.

(...)

2.1.7 - Conclusão da equipe:

Em que pese a Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE ter realizado concurso público destinado ao provimento efetivo no quadro de pessoal da Administração Municipal, em 2003, para diversas categorias de profissionais, inclusive médicos, odontólogos e enfermeiros; e a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará ter realizado em 2005 concurso público unificado para profissionais do

Programa Saúde da Família, referentes a vários municípios cearenses, dentre os quais Aracoiaba, persiste a ocorrência de prestação de serviços no PSF por parte de profissionais contratados por meio de contratos temporários.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao Município de Aracoiaba/CE, que no prazo máximo de seis meses, adote providências com vistas à realização do concurso público para a contratação dos profissionais das equipes de saúde da família, em atendimento aos Acórdãos TCU 1.146/2003 - P, 1.281/2007 - P e 281/2010 - P, substituindo todos os profissionais que foram contratados de forma irregular, observando-se os pré-requisitos previstos na Portaria MS nº 1.886/97, no Decreto 3.189/99 e na Lei 10.507/2002.

2.2 - A43 - Descumprimento da carga horária mínima de 40 h

2.2.1 - Situação encontrada:

A Secretaria Municipal de Saúde de Aracoiaba/CE não cumpre os ditames contidos na Portaria 648, de 28/03/2006, do Ministério da Saúde, no seu Capítulo II, item 2, subitem 2.1, inciso IV, no sentido de ‘assegurar o cumprimento de carga horária integral - jornada de 40 horas semanais de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, (...)’.

Registre-se que o programa de saúde da família do Município de Aracoiaba/CE contava com 10 postos de saúde, quando da realização dos trabalhos de campo desta auditoria. Desse total foram selecionados 6 postos objetivando conhecer as condições físicas dos mesmos, bem como o cumprimento da carga horária dos profissionais médicos envolvidos. Em todos os postos visitados no dia 26/5/2011 (quinta-feira), os médicos não estavam trabalhando no horário de atendimento à população.

A equipe de auditoria então solicitou, por meio do Ofício de Requisição EA nº 377/2011 - 5, os Cronogramas Mensais de Atendimento dos médicos dos postos visitados (Posto de Saúde de Furnas, Posto de Saúde de Ideal, Centro de Saúde de Aracoiaba, Posto de Saúde de Bulandeira, Posto de Saúde de Vazantes e Posto de Saúde de Solon Lima Verde) dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE encaminhou, por meio do Ofício 096/2011-GP/EF, os cronogramas solicitados (Evidências ‘Ofício 096-2011-GP-EF-Prefeitura de Aracoiaba’, fl. 1; e ‘Cronograma Mensal do PSF - Médicos’, fls. 1-179). Da análise de citada documentação, constatou-se que os profissionais médicos do PSF efetivamente não cumprem a carga horária semanal de 40 horas, visto que trabalham apenas três dias na semana: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira, situação essa verificada em todos os postos, durante o período de janeiro de 2009 a maio de 2011.

Tal constatação é corroborada por informação da própria Prefeitura de Aracoiaba, constante do item ‘a’ de supracitado Ofício 096/2011-GP/EF, pois, ao responder questionamento acerca da jornada de trabalho de três médicos do PSF (Antonio Nildecir de Souza, Francisco Márcio de Oliveira Luz e Fernando Lima Lopes, confirma que tais profissionais cumprem carga horária diária de 7 horas corridas de segunda-feira a quarta-feira, das 8:00 às 15:00, perfazendo carga horária semanal de 21 horas (Evidência ‘Ofício 096-2011-GP-EF-Prefeitura de Aracoiaba’, fl. 1).

O descumprimento da carga horária também pode ser comprovado pelos baixos índices de produção das equipes do PSF durante os exercícios de 2009, 2010 e 2011 no Município de Aracoiaba/CE, conforme Relatórios do SIAB denominados ‘Série Histórica de Produção’ elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde (Evidência ‘Relatório do SIAB - Série Histórica da Produção - 2009-2010-2011’, fls. 1-93). Segundo o índice fixado pela Organização Mundial de Saúde o médico deve atender cada paciente num período de 15 minutos, totalizando 4 pacientes por hora. Se o atendimento do médico corresponde a 8 horas diárias, significa que devem ser atendidos uma média de 32 pacientes por dia ou 704 por mês.

Para se ter ideia do baixo índice de produção dos médicos nos referidos postos, cite-se como exemplo a produção verificada, nos quatro primeiros meses de 2011, nos seis postos visitados, consoante Relatórios SIAB acima mencionados:

No Centro de Saúde de Aracoiaba, o médico Fernando Lima Lopes apresentou uma produção no mês de janeiro de apenas 256 consultas médicas para uma população de 5.535 pessoas correspondendo a uma média de consultas na área de 0.05%. No mês de fevereiro correspondeu a 198 atendimentos, em março a 187 e em abril a somente 221 consultas.

No Posto de Saúde de Furnas, o Médico Francisco Marcio de Oliveira Luz apresentou durante o exercício de 2011 uma produção muito baixa, ou seja, em janeiro teve o atendimento geral de apenas 240 pacientes, em fevereiro não houve nenhum atendimento, em março foi de apenas 158 e em abril de 146 pacientes.

No Posto de Saúde de Ideal, o Dr. Antônio Nildecir de Sousa apresentou uma produção no mês de janeiro de 511 consultas, em fevereiro 409, em março 423 e em abril 443 consultas.

No Posto de Saúde de Vazantes, a médica Thalita Costa Monteiro assumiu a partir de fevereiro ficando até março no posto apresentando uma produção igualmente baixa: 214 atendimentos em fevereiro, e em março apenas 65 consultas.

No Posto de Bulandeira, o médico Jaime Afonso Coelho Nogueira Diógenes permaneceu até março de 2011 apresentou uma produção no mês de janeiro de 373 consultas, em fevereiro 203 e março 185 atendimentos.

Por fim, no Posto de Saúde de Solon Lima Verde, a médica Eveline Studart Barbosa apresentou a seguinte produção: janeiro de 2011 - 233 consultas; fevereiro - 327 consultas; março - 382 consultas; e abril de 2011 - 322 consultas.

Cabe frisar que essa situação não se restringiu apenas ao exercício de 2011, visto que foi verificada igualmente nos exercícios de 2009 e 2010, como afirmado acima e conforme atestam os Relatórios do Sistema de Informação de Atenção Básica do período (Evidência 'Relatório do SIAB - Série Histórica da Produção - 2009-2010-2011', fls. 1-93).

(...)

2.2.7 - Conclusão da equipe:

Constatou-se o não cumprimento da carga horária mínima de 40 horas semanais pelos profissionais médicos que atuam no PSF, em desacordo com o estatuído no inciso IV do item 2.1, Capítulo II do Anexo à Portaria 648/2006.

Tais ocorrências representaram igualmente descumprimento à cláusula quarta dos contratos de prestação de serviços firmados entre o município e os profissionais médicos, no caso dos profissionais contratados (Evidência 'Contrato por Tempo Determinado - Profissionais Contratados do PSF', fls. 1-151); e ao Anexo I do Edital de Concurso Público nº 002/2003 do Município de Aracoiaba/CE, e Capítulo I, item 7, do Concurso Público Unificado - Edital 002-2005, no caso dos profissionais concursados (Evidências 'Concurso Público - Edital 002-2003', fl. 14; 'Concurso Público Unificado - Edital 002-2005', fl. 1; e 'Nomeação e Termo de Posse - Profissionais Concurados do PSF', fls. 1-24).

Dessa forma, cabe proposta de audiência da Prefeita, da ex-Secretária de Saúde Municipal, e do atual Secretário Municipal de Saúde, estes dois secretários nos respectivos períodos em que estiveram à frente da Secretaria, quanto à referida ocorrência.

Por fim, cabe remeter cópia deste Relatório de Fiscalização e da Deliberação que vier a ser adotada por este Tribunal, acompanhada do respectivo Relatório e Voto, ao Ministério da Saúde.

2.2.8 - Responsáveis:

Nome: Marilene Campelo Nogueira - **CPF** 318.730.223-87 - **Cargo:** Prefeita Municipal de Aracoiaba/CE (desde 1/1/2009)

Conduta: Não fiscalizou a atuação da Secretaria Municipal de Saúde do Aracoiaba/CE quanto à verificação do cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos

profissionais médicos que atuaram nos postos do PSF, conforme preconizado na Portaria 648, de 28 de março de 2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, capítulo II, item 2.1, inciso IV.

Nexo de causalidade: A omissão da responsável permitiu o não cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram nos Postos do PSF.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé da responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta da responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ela deve ser ouvida em audiência a fim de avaliar se merece ser apenada com a aplicação de pena de multa.

Nome: Joana Furtado de Figueiredo Neta - **CPF** 627.192.893-53 - **Cargo:** Secretária de Saúde de Aracoiaba/CE (de 2/1/2009 até 30/3/2010)

Conduta: Não fiscalizou o cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram nos postos do PSF em 2009 e 2010, conforme preconizado na Portaria 648, de 28 de março de 2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, capítulo II, item 2.1, inciso IV.

Nexo de causalidade: A omissão da responsável permitiu o não cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram nos Postos do PSF.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé da responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta da responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ela deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenada com a aplicação de pena de multa.

Nome: José Danilo Tomás Filho - **CPF** 883.356.903-91 - **Cargo:** Secretário de Saúde de Aracoiaba/CE (de 31/3/2010 até 27/5/2011)

Conduta: Não fiscalizou o cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram nos postos do PSF em 2010 e 2011, conforme preconizado na Portaria 648, de 28 de março de 2006 do Ministério da Saúde, e seu anexo, capítulo II, item 2.1, inciso IV.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu o não cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - pelos profissionais médicos que atuaram nos Postos do PSF.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

2.2.9 - Proposta de encaminhamento:

- Determinar à Secex/CE que encaminhe cópia do presente Relatório de Fiscalização e seus anexos, e da Deliberação que vier a ser adotada por este Tribunal, acompanhada do respectivo Relatório e Voto:

a) aos responsáveis solidários, para auxiliar no exercício do contraditório e da ampla defesa;

b) ao Ministério da Saúde, para que tome conhecimento das irregularidades nele descritas.

- Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da Sr^a Joana Furtado de Figueiredo Neta, ex-Secretária Municipal de Aracoiaba/CE, para que se pronuncie, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência, quanto ao descumprimento da carga horária de 40 h semanais pelos profissionais médicos do Programa Saúde da Família (PSF), no período de janeiro de 2009 a maio de 2011, em desacordo com o estatuído no Capítulo II, item 2.1, inciso IV da Portaria GM nº 648/2006, do Ministério da Saúde, conforme atestam os Cronogramas Mensais de Atendimento dos médicos dos Postos do PSF de Aracoiaba/CE de mencionado período; as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de

Aracoiaba/CE, constantes do item a do Ofício 096/2011 - GP/EF, de 2/6/2011; e os baixos índices de consultas mensais registrados no Relatório ‘Série Histórica da Produção’, do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, atinente a citado período.

- Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, do Sr. José Danilo Tomás Filho, Secretário Municipal de Aracoiaba/CE, para que se pronuncie, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência, quanto ao descumprimento da carga horária de 40 h semanais pelos profissionais médicos do Programa Saúde da Família (PSF), no período de janeiro de 2009 a maio de 2011, em desacordo com o estatuído no Capítulo II, item 2.1, inciso IV da Portaria GM nº 648/2006, do Ministério da Saúde, conforme atestam os Cronogramas Mensais de Atendimento dos médicos dos Postos do PSF de Aracoiaba/CE de mencionado período; as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, constantes do item a do Ofício 096/2011 - GP/EF, de 2/6/2011; e os baixos índices de consultas mensais registrados no Relatório ‘Série Histórica da Produção’, do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, atinente a citado período.

- Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da Sr^a Marilene Campelo Nogueira, Prefeita Municipal de Aracoiaba/CE, para que se pronuncie, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência, quanto ao descumprimento da carga horária de 40 h semanais pelos profissionais médicos do Programa Saúde da Família (PSF), no período de janeiro de 2009 a maio de 2011, em desacordo com o estatuído no Capítulo II, item 2.1, inciso IV da Portaria GM nº 648/2006, do Ministério da Saúde, conforme atestam os Cronogramas Mensais de Atendimento dos médicos dos Postos do PSF de Aracoiaba/CE de mencionado período; as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, constantes do item a do Ofício 096/2011 - GP/EF, de 2/6/2011; e os baixos índices de consultas mensais registrados no Relatório ‘Série Histórica da Produção’, do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, atinente a citado período.

2.3 - A45 - Existência de profissionais de saúde que trabalham no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada

2.3.1 - Situação encontrada:

Ainda na fase de planejamento da presente auditoria, foi verificado junto ao Sítio Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (www.cnes.datasus.gov.br), por meio da ‘Consulta Estabelecimento - Módulo Profissional - Profissionais por Estabelecimento’, que 3 (três) profissionais médicos possuíam carga horária de trabalho superior a 90 horas semanais (Evidência ‘Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - Consultas de Estabelecimentos e Profissionais’ - fls. 1-12), conforme a seguir indicado:

(...)

2.3.7 - Conclusão da equipe:

Da análise das evidências ‘Consulta CNES_Antonio Nildecir de Souza’ (fls. 1-5) e ‘Consulta CNES_Francisco Marcio de Oliveira Luz’ (fls. 1-5), constata-se que efetivamente há acumulação indevida de cargos públicos por citados médicos, em desacordo com o estatuído no art. 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição Federal.

Assim, consoante tais evidências, o médico Antonio Nildecir de Souza possui quatro vínculos empregatícios, todos exercidos em unidades de saúde da Administração Pública Direta, nos municípios de Chorozinho/CE, Jaguaruana/CE, Ocara/CE e Aracoiaba/CE. Da mesma forma, o médico Francisco Marcio de Oliveira Luz também possui quatro vínculos empregatícios, todos exercidos em unidades de saúde da Administração Pública Direta, nos municípios de Caucaia/CE, Chorozinho/CE, Maranguape/CE e Aracoiaba/CE.

Tais acumulações indevidas são, inclusive, incompatíveis com a carga horária contratada pelo Município de Aracoiaba/CE, com prejuízo ao atendimento no PSF. Isso porque, apesar de terem que cumprir jornada semanal de 40 horas, conforme normativo desse programa, aludidos médicos cumprem jornada semanal de apenas 21 horas, exercidas de segunda a quarta-feira, das

08:00 às 15:00, consoante confirmado pela própria Prefeitura de Aracoiaba/CE (Evidência 'Ofício 096-2011-GP-EF-Prefeitura de Aracoiaba' - fl. 1).

Quanto ao médico Fernando Lima Lopes, esse igualmente acumula cargos incompatíveis com a carga horária contratada, como atestam as Evidências 'Consulta CNES Fernando Lima Lopes' (fls. 1-4) e 'Ofício 096-2011-GP-EF-Prefeitura de Aracoiaba' (fl. 1). Assim, mesmo que se considere as cargas horárias exercidas no Hospital Maternidade Santa Izabel, em Aracoiaba/CE, como um só vínculo empregatício, e, dessa forma, que tal médico possuiria apenas dois vínculos empregatícios públicos (o Hospital Maternidade José Pinto do Carmo é entidade beneficente sem fins lucrativos), ainda assim remanesce a incompatibilidade de horários. Mencionado médico, a exemplo dos demais supracitados, cumpre jornada semanal de apenas 21 horas no Posto de PSF Centro de Saúde de Aracoiaba, exercidas de segunda a quarta-feira, das 08:00 às 15:00, conforme Evidência 'Ofício 096-2011-GP-EF-Prefeitura de Aracoiaba' (fl. 1), em desacordo inclusive com o estabelecido na cláusula quarta do contrato de trabalho celebrado com a Prefeitura de Aracoiaba/CE (Evidência 'Contrato por Tempo Determinado - Profissionais Contratados do PSF' - fls. 76-78).

Assim, cabe proposta de audiência do Prefeito e dos Secretários Municipais de Saúde, com exercício no período de 2009 a 2011, quanto à existência de profissionais de saúde que trabalham no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada, no caso os médicos acima citados, além de determinação à Prefeitura de Aracoiaba/CE para que proceda à imediata verificação quanto à acumulando de cargos incompatíveis com a carga horária contratada para todos os profissionais de saúde que trabalham no PSF daquele município.

2.3.8 - Responsáveis:

Nome: Marilene Campelo Nogueira - **CPF** 318.730.223-87 - **Cargo:** Prefeita Municipal de Aracoiaba/CE (de 1/1/2009 até 27/5/2011)

Conduta: Não acompanhou a atuação da Secretaria Municipal de Saúde, no que concerne à verificação dos atendimentos do PSF e à acumulação de cargos incompatíveis com a carga horária.

Nexo de causalidade: A ausência, por parte da Prefeita, de acompanhamento da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, no que concerne aos atendimentos do PSF, permitiu que persistisse a acumulação de cargos incompatíveis com a carga horária contratada.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Joana Furtado de Figueiredo Neta - **CPF** 627.192.893-53 - **Cargo:** Secretária Municipal de Saúde (de 2/1/2009 até 30/3/2010)

Conduta: Não procedeu à verificação quanto à acumulação incompatível com a carga horária contratada, por parte dos profissionais de saúde das equipes do PSF.

Nexo de causalidade: A omissão da Secretária Municipal de Saúde de Aracoiaba/CE, quanto à verificação de acumulação incompatível com a carga horária contratada por parte dos profissionais de saúde das equipes do PSF, contribuiu diretamente para a persistência na acumulação indevida.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: José Danilo Tomás Filho - **CPF** 883.356.903-91 - **Cargo:** Secretário Municipal de Saúde (de 31/3/2010 até 27/5/2011)

Conduta: Não procedeu à verificação quanto à acumulação incompatível com a carga horária contratada, por parte dos profissionais de saúde das equipes do PSF.

Nexo de causalidade: A omissão do Secretário Municipal de Saúde de Aracoiaba/CE, quanto à verificação de acumulação incompatível com a carga horária contratada por parte dos profissionais de saúde das equipes do PSF, contribuiu diretamente para a persistência na acumulação indevida.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

2.3.9 - Proposta de encaminhamento:

-Determinação à Prefeitura de Aracoiaba/CE para que proceda de imediato à verificação quanto à acumulação de cargos incompatíveis com a carga horária contratada para todos os profissionais de saúde que trabalham no PSF, a teor do disposto no art. 37, *caput*, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

-Audiência, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV do RI-TCU, da Prefeita Municipal de Aracoiaba/CE, Marilene Campelo Nogueira, quanto à existência de profissionais de saúde que trabalham no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada, em desacordo com o art. 37, *caput*, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal, conforme a seguir indicado:

(...)

-Audiência, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV do RI-TCU, da Secretária Municipal de Saúde de Aracoiaba/CE, Joana Furtado de Figueiredo Neta, quanto à existência de profissionais de saúde que trabalham no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada, em desacordo com o art. 37, *caput*, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal, conforme a seguir indicado:

(...)

-Audiência, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV do RI-TCU, do Secretário Municipal de Saúde de Aracoiaba/CE, José Danilo Tomás Filho, quanto à existência de profissionais de saúde que trabalham no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada, em desacordo com o art. 37, *caput*, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal, conforme a seguir indicado:

(...)

2.4 - A46 - Servidores municipais recebendo indevidamente o benefício do programa

2.4.1 - Situação encontrada:

Constatou-se o recebimento indevido de benefício do Programa Bolsa Família por parte de servidores da Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE.

Sobre referido programa, frise-se inicialmente que o mesmo foi criado pela Lei 10.836, de 09/01/2004, tendo por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, em especial as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, as do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, do Programa Auxílio-Gás, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto 3.877, de 24 de julho de 2001.

Quanto aos benefícios do Programa Bolsa Família esses se constituem em:

a) benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

b) benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo pago até o limite de 3 (três) benefícios por família; e

c) benefício variável, vinculado ao adolescente, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos, sendo pago até o limite de 2 (dois) benefícios por família.

No exercício de 2009, as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza beneficiárias do Programa Bolsa Família caracterizavam-se pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais) e de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), respectivamente, conforme Decreto 6.824, de 6/04/2009, limites esses que passaram a ser, a partir de 30/7/2009, de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e R\$ 70,00 (setenta reais), consoante Decreto 6.917/2009. Por sua vez, tais valores permaneceram inalterados até o término da auditoria.

Ressalte-se, por oportuno, que na presente auditoria o exame desse programa ficou restrito aos servidores da Prefeitura Municipal que receberam o benefício do Programa.

Inicialmente foi solicitado pela equipe de auditoria listagem dos servidores do município beneficiários do bolsa-família e respectivos contracheques (Ofício de Requisição 377/2011-1). Informe-se, a esse respeito, que preliminarmente à auditoria foi realizado um levantamento no âmbito da Secex/CE, no qual foram extraídas as informações constantes das folhas de pagamento dos municípios da Região Administrativa do Estado do Ceará de nº 8 (Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção), a serem auditados pela rede de controle, informações essas fornecidas pelo TCM-CE, que foram confrontadas com as disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal, contendo dados complementares da família do servidor beneficiado, tais como: quantidade de pessoas na família, sendo verificado com relação à Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, a existência de 169 servidores com possibilidade de terem recebido, em 2009 e/ou 2010, o benefício de forma irregular, tendo em vista que a renda per capita das famílias dos referidos servidores seria maior que a renda máxima estabelecida pelo Programa, para que uma família possa ser beneficiada (Evidência 'Relatório de possíveis pagamentos Irregulares do Bolsa Família a servidores de Aracoiaba/CE', fls. 1-201).

Em atendimento à solicitação constante do Ofício de Requisição 377/2011-1, a Prefeitura Municipal de Aracoiaba forneceu a seguinte documentação referente aos servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família: Relatório Analítico de Domicílios e Pessoas Cadastradas no Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal, Consulta Benefício por Família do Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC, e Ficha Financeira Individual (2008, 2009 e 2010).

Ao confrontar-se mencionados documentos com a listagem elaborada pela Secex/CE (contendo os 169 servidores com possibilidade de terem recebido o benefício de forma irregular), constatou-se que a Prefeitura de Aracoiaba já havia bloqueado, cancelado e/ou encerrado 11 benefícios irregulares percebidos por servidores (Evidência 'Benefícios Irregulares do Bolsa Família Regularizados pela Prefeitura de Aracoiaba, fls. 1-153).

A análise de tais documentos comprovou, entretanto, existirem ainda benefícios irregulares sendo percebidos por 78 servidores daquele município, conforme Evidências 'Benefícios Irregulares do Bolsa Família Pagos a Servidores de Aracoiaba (1)' - fls. 1-556, e 'Benefícios Irregulares do Bolsa Família Pagos a Servidores de Aracoiaba (2)' - fls. 1-540.

Dessa forma, foram elaborados os Ofícios de Requisição 377/2011-2 e 377/2011-8, por meio dos quais foi requerido à Prefeitura de Aracoiaba que informasse as medidas adotadas no que se refere ao pagamento de benefícios irregulares do bolsa família a esse 78 servidores municipais, visto que suas rendas per capita encontravam-se acima do limite estabelecido pelo Programa (R\$ 140,00), e visto que tais servidores omitiram informações ou prestaram informações falsas para o cadastramento no que se refere à renda ou ocupação.

As informações encaminhadas pela Prefeitura de Aracoiaba/CE encontram-se descritas adiante no tópico Esclarecimentos dos responsáveis.

(...)

2.4.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

A Prefeitura Municipal de Aracoiaba forneceu a documentação solicitada pela equipe de auditoria (Ofícios de Requisição 377/2011-2 e 377/2011-8), informando que procedeu ao bloqueio dos benefícios irregulares relativos aos servidores listados em mencionados ofícios de requisição, encaminhando a documentação comprobatória dos bloqueios.

Conforme peça Ofícios 07-2011 e 08-2011 - Bolsa Família - Benefícios Irregulares, folhas 1/80.

2.4.8 - Conclusão da equipe:

Da análise dos documentos apresentados, constatou-se que, além dos 11 benefícios inicialmente regularizados pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, existiam ainda benefícios sendo pagos irregularmente a outros 78 servidores.

Esses 78 benefícios irregulares foram apontados à Prefeitura Municipal de Aracoiaba pela equipe de auditoria, quando então foram bloqueados, conforme indicado no tópico 'Esclarecimentos dos responsáveis'.

Em que pese ter sido sanada a irregularidade relativa ao pagamento de benefícios irregulares, a própria existência de benefícios do bolsa família sendo percebidos indevidamente por servidores municipais atesta a deficiência dos controles atuais.

Assim, cabe determinação à prefeitura visando a melhoria dos controles existentes, de forma a prevenir, ou corrigir tempestivamente, a ocorrência de novos casos de benefícios irregulares.

2.4.9 - Proposta de encaminhamento:

-Determinar à Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE que, no prazo de noventa dias, institua controle sistemático dos benefícios do Programa Bolsa Família pagos a seus servidores municipais, mediante a verificação periódica, no mínimo de forma semestral, da remuneração paga a seus servidores de forma a assegurar que a renda per capita familiar auferida atenda aos limites estabelecidos no Programa, nos termos do disposto no art. 5º, Incisos III, VIII e IX da Portaria GM/MDS nº 376, de 16/10/2008 e nos art. 18; 21, § 1º, inciso I; e 25, incisos III e V, do Decreto 5209, de 17/9/2004, e suas alterações, encaminhando a esta Corte, ao final desse prazo, a comprovação das medidas adotadas;

-Seja encaminhada cópia deste Relatório de Fiscalização e da Deliberação que vier a ser adotada por este Tribunal, acompanhada do respectivo Relatório e Voto, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - MDS.

2.5 - A17 - Os veículos/condutores que realizam o transporte escolar não atendem aos requisitos legais para condução de escolares

2.5.1 - Situação encontrada:

Por meio de vistoria realizada nos veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Aracoiaba/CE, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, constatou-se que os veículos contratados por meio dos Pregões Presenciais nº 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, e de seus respectivos contrato e subcontratos, eram inadequados e comprometiam o atendimento dos requisitos legais para a condução dos alunos, mais especificamente no tocante à ausência de equipamentos obrigatórios (por exemplo, cinto de segurança).

Ademais, após inspeção física desses veículos e contatos com seus respectivos condutores, foram identificadas deficiências na prestação de serviços, diante da existência de veículos e condutores que não atendem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares, conforme se observa nas Evidências 'Relatório Fotográfico - Transporte Escolar' - fls. 1-4; 'Subcontratação do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 2009' - fls. 29-161; 'Subcontratação do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 2010' - fls. 19-73; e 'Subcontratação do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 2011' - fls. 1-151.

Dentre as ocorrências mais graves destacam-se: mau estado de conservação dos veículos e com até 30 anos de fabricação, ônibus com janelas sem o vidro, veículos tipo pau-de-arara, adaptado com tábuas de madeiras usadas como assentos para transporte dos escolares, sem cinto de segurança e com pneu estepe solto.

Verificou-se também a não realização de inspeções semestrais dos equipamentos obrigatórios e de segurança na forma preconizada nas Normas de Trânsito.

Foi constatada, ainda, a existência de motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito e nos normativos do Pnate. Tal ocorrência caracteriza inclusive descumprimento ao item 2.3.1 do Edital dos Pregões Presenciais nº 002/2010 e 002/2011-Seduc.

(...)

2.5.7 - Esclarecimentos dos responsáveis:

Com relação à não realização de inspeções semestrais dos equipamentos obrigatórios e de segurança na forma preconizada nas Normas de Trânsito, a Secretária de Educação de Aracoiaba/CE informou que o município não dispõe de profissionais capacitados para fazerem as inspeções semestrais dos veículos. Asseverou, entretanto, que são realizados encontros com a equipe do transporte escolar e motoristas para orientações e vistorias das condições dos transportes.

Conforme peça Ofício 030-2011 - Inspeção dos Veículos do Transporte Escolar, folhas 1/20.

2.5.8 - Conclusão da equipe:

Não obstante as alegações da Secretária a respeito de orientações e vistorias nas condições dos transportes, o que se constatou efetivamente foi que os veículos contratados eram inadequados para o transporte escolar, bem como a existência de motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito e nos normativos do Pnate, conforme demonstram as Evidências citadas anteriormente. Tal ocorrência configurou, igualmente, descumprimento ao disposto no item 2.3.1 do Edital dos Pregões Presenciais nº 002/2010 e 002/2011-Seduc.

Dessa forma, cabe a realização de audiência dos responsáveis quanto a referidas ocorrências.

2.5.9 - Responsáveis:

Nome: Marilene Campelo Nogueira - **CPF** 318.730.223-87 - **Cargo:** Prefeita Municipal de Aracoiaba/CE (de 3/3/2009 até 30/4/2011)

Conduta: Não fiscalizou a atuação da Secretaria de Educação de Aracoiaba/CE quanto à verificação dos serviços de transporte escolar prestados pela empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., em 2009; pela empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., em 2010; e pela empresa Cotec Construção e Tecnologia Ltda., em 2011, atinentes aos contratos celebrados em 3/3/2009, 29/1/2010 e 28/1/2011, respectivamente.

Nexo de causalidade: A ausência de acompanhamento, por parte da Prefeita, da atuação da Secretaria de Educação, permitiu que os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de Aracoiaba/CE, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, não atendessem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares, bem como que tais serviços fossem prestados por motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite - **CPF** 363.115.023-72 - **Cargo:** Secretária de Educação de Aracoiaba/CE (de 3/3/2009 até 30/4/2011)

Conduta: Não fiscalizou adequadamente a realização dos serviços prestados pela empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., em 2009; pela empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., em 2010; e pela empresa Cotec Construção e Tecnologia Ltda., em 2011, atinentes aos contratos celebrados em 3/3/2009, 29/1/2010 e 28/1/2011, respectivamente.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu que os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de Aracoiaba/CE, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, não atendessem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares, bem como que tais serviços fossem prestados por motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

2.5.10 - Proposta de encaminhamento:

-Seja encaminhada cópia deste Relatório de Fiscalização e da Deliberação que vier a ser adotada por este Tribunal, acompanhada do respectivo Relatório e Voto, ao FNDE e ao Conselho do Fundeb do Município de Aracoiaba/CE.

-Seja realizada audiência do Responsável, Sr^a Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, para apresentar razões de Justificativa quanto às seguintes ocorrências: [ver proposta de encaminhamento]

(...)

-Seja realizada audiência do Responsável, Sr^a Marilene Campelo Nogueira, para apresentar razões de Justificativa quanto às seguintes ocorrências: [ver proposta de encaminhamento]

(...)

2.6 - A48 - Fraude e/ou conluio em processo licitatório

2.6.1 - Situação encontrada:

Foi constatada a ocorrência de fraude e/ou conluio nos processos licitatórios destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, conforme descrito a seguir.

Em 11/2/2009, a Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE autua o Processo licitatório Pregão Presencial 001/2009-Seduc, que tem como objeto a contratação de locação de veículos destinados ao transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio daquele município, em atendimento a determinação da Secretária de Educação de Aracoiaba/CE, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, sendo efetuada a devida publicidade do certame no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 16/2/2009 (Evidência 'Pregão Presencial 001-2009 - Seduc' - fls. 1-58).

Em 3/3/2009 é realizada Sessão Pública destinada ao credenciamento, abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes, e realização de lances, sagrando-se vencedora do certame a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. com a consequente adjudicação da licitação em nome de citada empresa (Evidência 'Pregão Presencial 001-2009 - Seduc' - fls. 128-205).

Nessa mesma data, a Secretária Municipal de Educação homologa o resultado de aludido Pregão e celebra com a S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. os Contratos 19/2009-Seduc (transporte de alunos do Ensino Fundamental) e 20/2009-Seduc (transporte de alunos do Ensino Médio), conforme Evidência 'Pregão Presencial 001-2009 - Seduc' - fls. 206-224.

Ocorre que, em 5/2/2009, a empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. celebrou diversos contratos de prestação de serviços com particulares, tendo como objeto o transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do Município de Aracoiaba/CE para as rotas que a S. C. Serviços havia sido contratada para prestar serviço à prefeitura daquele município (Evidências 'Subcontratação do Transporte Escolar do Ensino

Fundamental - 2009', fls. 1- 161; e 'Subcontratação do Transporte Escolar do Ensino Médio - 2009', fls. 1-71). Ou seja, a S.C. Serviços e Locações de Veículos subcontratou integralmente o objeto para a qual havia sido contratada.

Tais subcontratações, como se observa, ocorreram antes mesmo que o Pregão Presencial 001-2009 - Seduc fosse autuado e, assim, fosse tornada pública a realização desse certame.

A esse respeito, frise-se que, conforme demonstrado no item 3.1.1 do presente Relatório de Fiscalização, os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, objeto da presente auditoria, foram utilizados pela Prefeitura de Aracoiaba/CE, em 2009, apenas no transporte escolar do ensino fundamental, situação essa também constatada nos exercícios de 2010 e 2011.

Por sua vez, embora a Ata da sessão de Julgamento do Pregão Presencial 001/2009-Seduc informe que foram credenciadas em aludida Sessão as empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. e Torres Martins Serviços e Construções Ltda., que estariam presentes por meio de seus representantes, quem assina a Ata, além das duas primeiras empresas, é a Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e não a Torres Martins Serviços e Construções Ltda., essa última que supostamente teria efetivado lances nesse certame.

Em relação às empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. e Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., cabe destacar que consultas realizadas a dados cadastrais (eConsulta TCU) e ainda informações constantes da RAIS comprovam a existência de vínculos entre essas empresas. Nesse sentido, as consultas às RAIS de 2009 e de 2010 da empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. atestam que Ingrid Karliane Lima do Nascimento é empregada de mencionada empresa, ocupando o cargo de assistente administrativo (Evidência 'RAIS Ingrid Karliane', fls. 1-6). Por sua vez, consoante demonstra a Evidência 'Composição Societária Licitantes Transporte Escolar' (fls. 8-10) citada empregada da S.C. Serviços é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.

Acrescente-se que consulta realizada aos Sítios das empresas (<http://www.transmasterservicos.com.br> e <http://www.sclocacoes.com.br>), em 17/8/2011, atestam que as empresas possuem endereços contíguos (Evidência 'Transmaster e S. C. Serviços_Sítios na Internet', fls. 1-8), a saber: Rua Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE, respectivamente. A esse respeito, esclareça-se que tais endereços constituem na realidade um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas por esta equipe em 18/8/2011 (Evidência 'Relatório Fotográfico - Endereço Licitantes Transporte Escolar', fls. 1-2). Informe-se, ainda, que à época da realização de mencionada licitação, a situação observada quanto aos endereços dessas empresas era idêntica a verificada atualmente, visto que os endereços da S. C. Serviços e da Transmaster eram Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE, respectivamente, como atesta a Evidência 'Pregão Presencial 001-2009 - Seduc' - fls. 97-104.

A título de informação, registre-se que essas duas empresas respondem a processo em tramitação nesta Corte de Contas (TC-004.764/2011-0 - Relatório de Auditoria), como responsáveis por irregularidade de igual natureza (fraude e/ou conluio em processos licitatórios destinados à contratação de serviços de transporte escolar), igualmente constatada pela Secex/CE, desta feita em auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Capistrano/CE, motivo pelo qual estão sendo ouvidos em audiência em citado processo, conforme determinado pelo Acórdão 8.336/2011-TCU-1ª Câmara.

Cabe salientar, quanto às demais empresas participantes do Pregão Presencial 001-2009 - Seduc, que a Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. não possuía estrutura administrativa e operacional, quer nos exercícios anteriores à licitação, quer no ano de realização da licitação em comento (2009), ou mesmo no exercício seguinte, visto que não detinha qualquer empregado em seus quadros, conforme atesta a Evidência 'RAIS VOXLOC Locadora de Veículos, Construções e Serviços' - fls. 1-7. A firma Torres Martins Serviços e Construções Ltda., por sua vez, também não detinha em seus quadros qualquer funcionário nos exercícios de 2002 a 2008.

Portanto, às vésperas da realização desse processo licitatório, não tinha qualquer estrutura administrativa e operacional para executar os serviços a serem licitados. Forçoso concluir, portanto, tratar-se até então de empresas criadas para participar de licitações realizadas pela Administração Pública, as chamadas ‘empresas de fachada’.

Apesar das ocorrências acima relatadas demonstrarem a existência de vínculo entre os licitantes, montagem do processo licitatório, direcionamento da licitação, bem como participação de empresas formalmente registradas, mas sem estrutura de fato, a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. foi julgada vencedora do Pregão Presencial 001/2009-Seduc, tendo se procedido à homologação e adjudicação do processo licitatório em favor de citada empresa, e à celebração do correspondente contrato de prestação de serviços, como afirmado anteriormente.

Com relação ao pregão para transporte escolar em 2009 e a vencedora de tal certame, destaque-se, por fim, que a S. C. Serviços subcontratou integralmente tais serviços para particulares por preços inferiores aos contratados pela Prefeitura de Aracoiaba/CE com aludida empresa, gerando sobrepreço e posterior superfaturamento, consoante abordado mais adiante nos achados constantes dos itens 3.1 e 3.2 do presente relatório de auditoria.

No exercício de 2010, a Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE realizou o Pregão Presencial 002/2010 - Seduc destinado à contratação de locação de veículos para atender ao transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio daquele município, bem como à Secretaria de Educação de Aracoiaba/CE.

Em 14/1/2010, a Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE autua referido processo licitatório em atendimento a determinação da Secretária de Educação de Aracoiaba/CE, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, sendo efetuada a devida publicidade do certame no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 19/1/2010 (Evidência ‘Pregão Presencial 002-2010 - Seduc’ - fls. 1-55).

Em 29/1/2010 é realizada Sessão Pública destinada ao credenciamento, abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes, e realização de lances, sagrando-se vencedora do certame a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. com a consequente adjudicação da licitação em nome de citada empresa (Evidência ‘Pregão Presencial 002-2010 - Seduc’ - fls. 78-196).

Nessa mesma data, a Secretária Municipal de Educação homologa o resultado de aludido Pregão e celebra, com a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., o Contrato 80/81/82/2010 (transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, e da Secretaria de Educação), conforme Evidência ‘Pregão Presencial 002-2010 - Seduc’ - fls. 198-206.

Ocorre que, em 1/1/2010, a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. celebrou diversos contratos de prestação de serviços com particulares, tendo como objeto o transporte escolar para os alunos do ensino fundamental da Rede Pública do Município de Aracoiaba/CE para as rotas que citada empresa havia sido contratada para prestar serviço à prefeitura daquele município (Evidências ‘Subcontratação do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 2010’ - fls. 1- 155. Ou seja, a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. subcontratou integralmente o objeto para a qual havia sido contratada.

Tais subcontratações, tal como verificado na licitação de 2009, ocorreram antes mesmo que o Pregão Presencial 002-2010 - Seduc fosse autuado e, assim, fosse tornada pública a realização desse certame.

Registre-se que, conforme Ata da sessão de Julgamento do processo licitatório supracitado, foram credenciadas em aludida Sessão as empresas R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. e MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME.

Sobre essas empresas, cabe destacar que consultas realizadas a dados cadastrais (eConsulta TCU), informações constantes da RAIS e a documentação constante do próprio processo licitatório, comprovam a existência de vínculos entre essas empresas, consoante descrito a seguir:

a) As três empresas licitantes (R3 Serviços, THM e MARCONT) possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), conforme Evidência Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 16, 20 e 24, que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. (Evidências Consulta Cadastro_ASERTI Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., Consulta Cadastro_ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e Consulta Cadastro_JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda.), empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado adiante;

b) A caixa postal (Email) das empresas R3 Serviços e MARCONT é a mesma (glledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal essa pertencente a José Gledson Araújo da Silva, sócio administrador da R3 Serviços à época da realização do Pregão Presencial 002-2010 - Seduc (Evidência Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 16 e 24);

c) Francisco Galba Lima de Freitas é contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. (Evidência Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 16, 20 e 24);

d) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, que por sua vez é sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. (Evidências Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 20 e 24; RAIS Marcos Aurélio Marques Rodrigues - fls. 12-15; e Consulta Cadastro_ASERTI Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda.);

e) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, sócio da THM Construção) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos, Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. (Evidências RAIS Marcos Aurélio Marques Rodrigues - fls. 16-30; Consulta Cadastro_CECAP Centro de Estudo a Capacitação Profissional ; Consulta Cadastro_MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda. ; e Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 16, 20 e 24);

f) Francisco Alex de Sousa, sócio administrador da R3 Serviços à época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, é sócio de José Glauco Lima de Freitas (irmão de Glaubo e Francisco Galba Lima de Freitas) na Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, empresa cujo contador é Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM) e cujo telefone (85- 3261-4587), é o mesmo das três participantes de citado pregão (R3 Serviços, THM e MARCONT) - Evidência Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 16, 18, 20, 24 e 32 ;

g) Por sua vez, José Glauco Lima de Freitas, na época de citado pregão, era sócio, na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., de Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) e de Antonio Jerrivan Filho (contador da THM), conforme Evidências Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 16, 20 e 24, e Consulta Cadastro_JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. ;

h) Nessa mesma época, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) mantinha sociedade com Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) na ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de

Obra Ltda., empresa cujo telefone é o mesmo das três licitantes do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, e que tem como contador Antônio Jerrivan Filho, igualmente contador da THM Construção - Evidências Consulta Cadastro_ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. ; e Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 16, 20 e 24;

i) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., que forneceu o atestado de capacidade técnica para a R3 Serviços, vendedora de aludido Pregão, tem como Presidente, Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM); como Diretores, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) e José Gledson Araújo da Silva (sócio da R3 Serviços, à época da licitação); e como contador, Antônio Jerrivan Filho (contador da THM) - Evidências Consulta Cadastro_CTS Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. ; e Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 16, 20 e 24;

j) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. e a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. possuíam, conforme documentação constante do Pregão 002/2010 - Seduc, o mesmo endereço, Avenida Santos Dumont, 1687 sala 403 - Fortaleza/CE - Evidências 'Pregão Presencial 002-2010 - Seduc' - fls. 183 a 187, 191 e 192; e RAIS_Consulta Estabelecimento_CTS Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. - fl. 1.

Cabe salientar que a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. não possuía estrutura administrativa e operacional, quer no exercício em que foi constituída (2009), quer no ano de realização da licitação supracitada (2010), visto que não detinha qualquer empregado em seus quadros, conforme atesta a Evidência 'RAIS R3 Serviços e Locação de Veículos' - fls. 1-2. Dessa forma, não tinha capacidade operacional para executar os serviços a serem licitados. Forçoso concluir, portanto, tratar-se de empresa criada para participar de licitações realizadas pela Administração Pública, a chamada 'empresa de fachada'.

Apesar das ocorrências acima relatadas demonstrarem a existência de vínculo entre os licitantes, montagem do processo licitatório, direcionamento da licitação, bem como participação de empresas formalmente registradas, mas sem estrutura de fato, a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. foi julgada vencedora do Pregão Presencial 002/2010-Seduc, tendo se procedido à homologação e adjudicação do processo licitatório em favor de citada empresa, e à celebração do correspondente contrato de prestação de serviços, como afirmado anteriormente.

Destaque-se, que a R3 Serviços subcontratou integralmente tais serviços para particulares por preços inferiores aos contratados pela Prefeitura de Aracoiaba/CE com aludida empresa, gerando sobrepreço e posterior superfaturamento, conforme abordado nos achados constantes dos itens 3.1 e 3.2 do presente relatório de fiscalização.

No exercício de 2011, a Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE realizou o Pregão Presencial 002/2011 - Seduc destinado à contratação de locação de veículos para atender ao transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio daquele município, bem como à Secretaria de Educação de Aracoiaba/CE.

Em 12/1/2011, a Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE autua referido processo licitatório em atendimento a determinação da Secretária de Educação de Aracoiaba/CE, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, sendo efetuada a devida publicidade do certame no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 17/1/2011 (Evidência 'Pregão Presencial 002-2011 - Seduc' - fls. 1-61).

Em 28/1/2011 é realizada Sessão Pública destinada ao credenciamento, abertura dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes, e realização de lances, sagrando-se vencedora do certame a empresa Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, com a conseqüente adjudicação da licitação em nome de citada empresa (Evidência 'Pregão Presencial 002-2011 - Seduc' - fls. 67-159).

Nessa mesma data, a Secretária Municipal de Educação homologa o resultado de aludido Pregão e celebra, com a Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, o respectivo contrato, conforme Evidência 'Pregão Presencial 002-2011 - Seduc' - fls. 160-167.

Ocorre que, em 2/2/2011, a empresa Cotec Construção celebrou diversos contratos de prestação de serviços com particulares, tendo como objeto o transporte escolar para os alunos do ensino fundamental da Rede Pública do Município de Aracoiaba/CE para as rotas que citada empresa havia sido contratada para prestar serviço à prefeitura daquele município (Evidências 'Subcontratação do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 2011' - fls. 1- 151. Ou seja, a Cotec subcontratou integralmente o objeto para a qual havia sido contratada.

Registre-se que, conforme Ata da sessão de Julgamento do processo licitatório supracitado, foram credenciadas em aludida Sessão, e apresentaram propostas para a contratação de serviços de transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, as empresas Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda. e MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME.

Sobre essas empresas, cabe destacar que consultas realizadas a dados cadastrais (eConsulta TCU), informações constantes da RAIS e a documentação constante do próprio processo licitatório, comprovam a existência de vínculos entre essas empresas, consoante descrito a seguir:

a) As empresas licitantes Cotec e MARCONT possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), conforme Evidência Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 24 e 32, que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. (Evidências Consulta Cadastro_ASERTI Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., Consulta Cadastro_ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e Consulta Cadastro_JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda.), empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado adiante;

b) A caixa postal (Email) das empresas Cotec e MARCONT é a mesma (glledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal que é a mesma da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e que pertence a José Gledson Araújo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços, empresa cujo sócio administrador é José Glauco Lima de Freitas, igualmente sócio administrador da Cotec (Evidência Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 16, 24 e 32);

c) Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, é irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, e de Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, de quem Francisco Galba é sócio nas empresas THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. e MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda. (Evidências Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 20, 24 e 32; e Consulta Cadastro MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda.);

d) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, e irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec (Evidências Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 24 e 32; RAIS Marcos Aurélio Marques Rodrigues - fls. 12-15; e Consulta Cadastro_ASERTI Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda.);

e) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME. (Evidências RAIS Marcos Aurélio Marques Rodrigues - fls. 16-30; Consulta

Cadastro_CECAP Centro de Estudo a Capacitação Profissional ; Consulta Cadastro_MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda. ; e Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 24, 28 e 32);

f) Washington Sales de Menezes Júnior, sócio administrador da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda., foi empregado do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional, nos exercícios de 2008 a 2010, Centro esse cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio da Cotec e atual contador daquela empresa, além de irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec, e de Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME (Evidências RAIS Washington Sales de Menezes Júnior - fls. 1-11; Consulta Cadastro_CECAP Centro de Estudo a Capacitação Profissional ; e Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 24 e 32);

g) José Glauco Lima de Freitas é sócio administrador, juntamente com Francisco Alex de Sousa, da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda., essa última que tem como ex-sócio e atual contador seu irmão Glaubo Lima de Freitas, também contador da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. José Glauco Lima de Freitas entrou na R3 Serviços em 11/3/2010 com a saída de José Gledson Araújo da Silva, que por sua vez entrou na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. nessa mesma data, quando da saída do próprio José Glauco Lima de Freitas e de seu irmão Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT) - Evidências Consulta Cadastro_JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. e Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 24 e 32.

h) Antônio Jerrivan Filho, que forneceu o atestado de capacidade técnica para a Cotec no Pregão Presencial 002/2011-Seduc, é sócio da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. e ex-sócio administrador da Cotec (Evidências Consulta Cadastro_JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda.; Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fl. 32; e Pregão Presencial 002-2011 - Seduc' - fl. 189);

i) Antônio Jerrivan Filho é contador da THM Construção Serviços e Transporte Ltda., cujos sócios administradores são Francisco Galba Lima de Freitas (Contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.) e Glaubo Lima de Freitas (ex-sócio e atual contador da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.), irmãos de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec - Evidências Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 16, 20, 24 e 32;

j) Antônio Jerrivan Filho é contador e ex-sócio gerente da ACCIS Assessoria, Consultoria, Informática e Terceirização Ltda., cujos sócios atuais, Meiryllanne Sales Davi de Menezes e Washington Sales Menezes Júnior, são também sócios da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda. - Evidências Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fl. 28, e Consulta Cadastro_ACCIS Assessoria, Consultoria, Informática e Terceirização de Serviços Ltda.;

k) Antônio Jerrivan Filho é contador da ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa que já teve como sócios administradores Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME), José Glauco Lima de Freitas (sócio administrador da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.) e Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.), e que tem como um dos sócios administradores José Gledson Araújo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. - Evidências Composição Societária Licitantes Transporte Escolar - fls. 16, 24 e 32, e Consulta Cadastro_ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda.

Cabe salientar que as empresas Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME e ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda. não possuíam estrutura administrativa e operacional, desde quando foram constituídas até a realização da licitação em comento, visto que

não detinham qualquer empregado em seus quadros, conforme atestam as Evidências 'RAIS Cotec Construção e Tecnologia' - fls. 1-5, e RAIS ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização - fls. 1-3. Dessa forma, não tinham capacidade operacional para executar os serviços a serem licitados. Forçoso concluir, portanto, tratar-se de empresas criadas para participar de licitações realizadas pela Administração Pública, as chamadas 'empresas de fachada'.

Apesar das ocorrências acima relatadas demonstrarem a existência de vínculo entre os licitantes, montagem do processo licitatório, direcionamento da licitação, bem como participação de empresas formalmente registradas, mas sem estrutura de fato, a empresa Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME foi julgada vencedora do Pregão Presencial 002/2011-Seduc, tendo se procedido à homologação e adjudicação do processo licitatório em favor de citada empresa, e à celebração do correspondente contrato de prestação de serviços, como afirmado anteriormente.

Destaque-se, que a Cotec subcontratou integralmente tais serviços para particulares por preços inferiores aos contratados pela Prefeitura de Aracoiaba/CE com aludida empresa, gerando sobrepreço e posterior superfaturamento, conforme abordado nos achados constantes dos itens 3.1 e 3.2 do presente relatório de fiscalização.

(...)

2.6.7 - Conclusão da equipe:

Restou comprovada a ocorrência de fraude e/ou conluio nos processos licitatórios destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação.

Dessa forma, cabe audiência dos responsáveis quanto à mencionada irregularidade. Quanto ao débito decorrente dos superfaturamentos acima comentados, essa questão está tratada especificamente no item 3.2 do presente relatório.

Cabe ainda dar ciência dessa ocorrência ao Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Tendo em vista que os processos licitatórios destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, acima abordados, envolvem recursos estaduais e municipais, cabe ainda dar ciência dessa ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para a adoção de medidas que entenderem pertinentes no âmbito de suas competências.

Pela mesma razão, cabe também dar ciência dessa ocorrência ao Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Procuradoria de Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP).

2.6.8 - Responsáveis:

Nome: Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. - CNPJ 07.702.124/0001-68

Conduta: Fraudou e/ou atuou em conluio com as demais empresas participantes do Pregão Presencial 001/2009-Seduc, permitindo a montagem da licitação, resultando na restrição ao caráter competitivo e no direcionamento do certame.

Nexo de causalidade: Na condição de participante do Pregão Presencial 001/2009-Seduc e por ter fraudado e/ou atuado em conluio com as demais empresas participantes do certame, contribuiu diretamente para a restrição ao caráter competitivo e o direcionamento da licitação.

Nome: Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. - CNPJ 07.136.537/0001-22

Conduta: Fraudou e/ou atuou em conluio com as demais empresas participantes do Pregão Presencial 001/2009-Seduc, permitindo a montagem da licitação, resultando na restrição ao caráter competitivo e no direcionamento do certame.

Nexo de causalidade: Na condição de participante do Pregão Presencial 001/2009-Seduc e por ter fraudado e/ou atuado em conluio com as demais empresas participantes do certame, contribuiu diretamente para a restrição ao caráter competitivo e o direcionamento da licitação.

Nome: Torres Martins Serviços e Construções Ltda. - **CNPJ** 69.726.016/0001-82

Conduta: Fraudou e/ou atuou em conluio com as demais empresas participantes do Pregão Presencial 001/2009-Seduc, permitindo a montagem da licitação, resultando na restrição ao caráter competitivo e no direcionamento do certame.

Nexo de causalidade: Na condição de participante do Pregão Presencial 001/2009-Seduc e por ter fraudado e/ou atuado em conluio com as demais empresas participantes do certame, contribuiu diretamente para a restrição ao caráter competitivo e o direcionamento da licitação.

Nome: S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. - **CNPJ** 07.752.641/0001-41

Conduta: Fraudou e/ou atuou em conluio com as demais empresas participantes do Pregão Presencial 001/2009-Seduc, permitindo a montagem da licitação, resultando na restrição ao caráter competitivo e no direcionamento do certame.

Nexo de causalidade: Na condição de participante do Pregão Presencial 001/2009-Seduc e por ter fraudado e/ou atuado em conluio com as demais empresas participantes do certame, contribuiu diretamente para a restrição ao caráter competitivo e o direcionamento da licitação, resultando na sua contratação para executar o objeto adjudicado.

Nome: THM Construção Serviços e Transporte Ltda. - **CNPJ** 09.521.974/0001-95

Conduta: Fraudou e/ou atuou em conluio com as demais empresas participantes do Pregão Presencial 002/2010-Seduc, com as quais possuía vínculo direto, resultando na restrição ao caráter competitivo, no direcionamento da licitação e na contratação de empresa sem capacidade operacional para executar o objeto licitado.

Nexo de causalidade: Na condição de participante do Pregão Presencial 002/2010-Seduc e por ter fraudado e/ou atuado em conluio com as demais empresas participantes do certame, com as quais possuía vínculo, contribuiu diretamente para a restrição ao caráter competitivo e o direcionamento da licitação, permitindo, dessa forma, a efetivação da contratação de empresa sem capacidade operacional para executar o objeto licitado.

Nome: R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. - **CNPJ** 10.709.200/0001-71

Conduta: Fraudou e/ou atuou em conluio com as demais empresas participantes do Pregão Presencial 002/2010-Seduc, com as quais possuía vínculo direto, resultando na restrição ao caráter competitivo, no direcionamento da licitação e na contratação de empresa sem capacidade operacional para executar o objeto licitado.

Nexo de causalidade: Na condição de participante do Pregão Presencial 002/2010-Seduc e por ter fraudado e/ou atuado em conluio com as demais empresas participantes do certame, com as quais possuía vínculo, contribuiu diretamente para a restrição ao caráter competitivo e o direcionamento da licitação, permitindo, dessa forma, a efetivação da sua contratação para executar o objeto licitado, mesmo não tendo capacidade operacional para tal.

Nome: Ecotec Empresa de Construção e Terceirização Ltda. - **CNPJ** 10.583.499/0001-60

Conduta: Fraudou e/ou atuou em conluio com as demais empresas participantes do Pregão Presencial 002/2011-Seduc, com as quais possuía vínculo direto, resultando na restrição ao caráter competitivo, no direcionamento da licitação e na contratação de empresa sem capacidade operacional para executar o objeto licitado.

Nexo de causalidade: Na condição de participante do Pregão Presencial 002/2011-Seduc e por ter fraudado e/ou atuado em conluio com as demais empresas participantes do certame, com as quais possuía vínculo, contribuiu diretamente para a restrição ao caráter competitivo e o direcionamento da licitação, permitindo, dessa forma, a efetivação da contratação de empresa sem capacidade operacional para executar o objeto licitado.

Nome: Cotec Construção Transporte e Tecnologia - **CNPJ** 08.423.548/0001-56

Conduta: Fraudou e/ou atuou em conluio com as demais empresas participantes do Pregão Presencial 002/2011-Seduc, com as quais possuía vínculo direto, resultando na restrição ao caráter competitivo, no direcionamento da licitação e na contratação de empresa sem capacidade operacional para executar o objeto licitado.

Nexo de causalidade: Na condição de participante do Pregão Presencial 002/2011-Seduc e por ter fraudado e/ou atuado em conluio com as demais empresas participantes do certame, com as quais possuía vínculo, contribuiu diretamente para a restrição ao caráter competitivo e o direcionamento da licitação, permitindo, dessa forma, a efetivação da sua contratação para executar o objeto licitado, mesmo não tendo capacidade operacional para tal.

Nome: Marcont Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. ME - CNPJ 10.420.557/0001-35

Conduta: Fraudou e/ou atuou em conluio com as demais empresas participantes tanto do Pregão Presencial 002/2010-Seduc como do Pregão Presencial 002/2011-Seduc, com as quais possuía vínculo direto, resultando na restrição ao caráter competitivo, no direcionamento dessas licitações e na contratação de empresas sem capacidade operacional para executar os objetos licitados.

Nexo de causalidade: Na condição de participante do Pregão Presencial 002/2010-Seduc e do Pregão Presencial 002/2011-Seduc, e por ter fraudado e/ou atuado em conluio com as demais empresas participantes desses certames, com as quais possuía vínculo, contribuiu diretamente para a restrição ao caráter competitivo e o direcionamento dessas licitações, permitindo, dessa forma, a efetivação da contratação de empresas sem capacidade operacional para executar os objetos licitados.

Nome: Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite - CPF 363.115.023-72 - **Cargo:** Secretária de Educação de Aracoiaba/CE (desde 2/1/2009)

Conduta: Homolou os Pregões Presenciais n°s 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, e celebrou, em nome da Prefeitura de Aracoiaba/CE, os respectivos contratos com as empresas vencedoras desses certames, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante a existência de vínculo existente entre os licitantes.

Nexo de causalidade: A assinatura do Termo de Homologação dos Pregões Presenciais n°s 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, e a assinatura dos respectivos contratos com as vencedoras desses certames, permitiu a concretização da fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante vínculo existente entre os licitantes, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento das licitações, bem como a contratação de empresas sem capacidade operacional para executar os objetos licitados.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser penalizado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Arlindo Oliveira da Silva - CPF 491.089.483-72 - **Cargo:** Membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE (de 2/1/2009 até 31/12/2009)

Conduta: Não adotou providências saneadoras no Pregão 001/2009-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, por meio da montagem do processo licitatório e/ou vínculo existente entre os licitantes. Como membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Francisco Nildo Alves da Silva - **CPF** 151.693.018-55 - **Cargo:** Membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE (de 2/1/2009 até 31/12/2009)

Conduta: Não adotou providências saneadoras no Pregão 001/2009-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, por meio da montagem do processo licitatório e/ou vínculo existente entre os licitantes. Como membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita - **CPF** 786.295.783-00 - **Cargo:** Membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE (de 4/1/2010 até 31/12/2010)

Conduta: Não adotou providências saneadoras no Pregão 002/2010-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes. Como membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Francisco Moreira da Silva - **CPF** 445.675.103-72 - **Cargo:** Membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE (desde 3/1/2011)

Conduta: Não adotou providências saneadoras no Pregão 002/2011-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes. Como membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo dos certames.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Francisco Fredson Costa Monte - **CPF** 764.911.613-15 - **Cargo:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE (desde 3/1/2011)

Conduta: Não adotou providências saneadoras no Pregão 002/2011-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes. Como Presidente da

Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Maria Lenir Menezes Paz - CPF 741.821.293-34 - **Cargo:** Membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município de Aracoiaba/CE (desde 3/1/2011)

Conduta: Não adotou providências saneadoras no Pregão 002/2011-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes. Como membro da equipe de apoio do Pregoeiro Oficial de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Manoel Rodrigues da Silva - CPF 710.876.053-34 - **Cargo:** Membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município de Aracoiaba/CE (desde 3/1/2011)

Conduta: Não adotou providências saneadoras no Pregão 002/2011-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes. Como membro da equipe de apoio do Pregoeiro Oficial de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Marcela Torres Teixeira - CPF 206.780.373-53 - **Cargo:** Membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município de Aracoiaba/CE (de 13/2/2007 até 31/12/2010)

Conduta: Não adotou providências saneadoras nos Pregões nºs 001/2009 e 002/2010-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, por meio da montagem do processo licitatório e/ou vínculo existente entre os licitantes. Como membro da equipe de apoio do Pregoeiro Oficial de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo dos certames.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: José Danilo Tomás Filho - CPF 883.356.903-91 - **Cargo:** Procurador Judicial de Aracoiaba/CE (de 1/1/2009 até 31/3/2010)

Conduta: Não adotou providências saneadoras nos Pregões n°s 001/2009 e 002/2010-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, por meio da montagem do processo licitatório e/ou vínculo existente entre os licitantes. Como Procurador Judicial de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo dos certames. Ao invés disso, assinou as Atas das Reuniões de Julgamento dessas licitações, chancelando, em consequência, os procedimentos adotados.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Francisco de Assis Pinheiro - **CPF** 455.486.333-68 - **Cargo:** Membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município de Aracoiaba/CE (desde 13/2/2007)

Conduta: Não adotou providências saneadoras nos Pregões n°s 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, por meio da montagem do processo licitatório e/ou vínculo existente entre os licitantes. Como membro da equipe de apoio do Pregoeiro Oficial de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo dos certames.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Clesio Wagner da Rocha Marinho - **CPF** 695.482.183-72 - **Cargo:** Pregoeiro Oficial do Município de Aracoiaba/CE (desde 13/2/2007)

Conduta: Não adotou providências saneadoras nos Pregões n°s 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, por meio da montagem do processo licitatório e/ou vínculo existente entre os licitantes. Como Pregoeiro Oficial de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo dos certames.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Maria do Socorro Ricardo Monteiro - **CPF** 380.331.353-87 - **Cargo:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial do Município de Aracoiaba/CE (de 2/1/2009 até 28/1/2011)

Conduta: Não adotou providências saneadoras nos Pregões n°s 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, por meio da montagem do processo licitatório e/ou vínculo existente entre os licitantes. Como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou membro

da equipe de apoio do Pregoeiro Oficial de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo dos certames.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Antonia Elizabete Paz Monteiro - **CPF** 258.725.323-34 - **Cargo:** Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE (de 4/1/2010 até 28/1/2011)

Conduta: Não adotou providências saneadoras nos Pregões n°s 002/2010 e 002/2011-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes. Como Presidente e posteriormente membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE, cabia ao mesmo adotar as providências saneadoras de forma a evitar a restrição ao caráter competitivo dos certames.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

Nome: Marilene Campelo Nogueira - **CPF** 318.730.223-87 - **Cargo:** Prefeita Municipal de Aracoiaba/CE (desde 1/1/2009)

Conduta: Nomeou e não realizou adequadamente a supervisão sobre a atuação dos membros da Comissão Permanente de Licitação; do Pregoeiro Oficial e de sua Equipe de Apoio; bem como da Secretária de Educação de Aracoiaba/CE, no que se refere aos Pregões Presenciais n°s 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc.

Nexo de causalidade: A omissão do responsável permitiu a ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes, resultando na restrição ao caráter competitivo, no direcionamento da licitação, e na contratação de empresas sem capacidade operacional para executar os objetos licitados.

Culpabilidade: Não é possível afirmar que houve boa fé do responsável.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de pena de multa.

2.6.9 - Proposta de encaminhamento:

- Seja encaminhada cópia deste Relatório de Fiscalização e da Deliberação que vier a ser adotada por este Tribunal à Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, às empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda.; Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda.; Torres Martins Transporte e Serviços Ltda.; Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.; R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.; THM Construção Serviços e Transporte Ltda.; Marcont Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME; Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME; Ecotec Empresa de Construção e Terceirização Ltda.; ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE; ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM-CE; ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará e ao Ministério Público do Estado do Ceará - Procuradoria de Crimes contra a Administração Pública - PROCAP.

- Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis indicados no item 2.6.8 acima, quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais n°s 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da

licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, pelas ocorrências mencionadas no item 2.6.1, e na forma descrita no item 5 do presente Relatório de Fiscalização.

3 - ACHADOS NÃO DECORRENTES DA INVESTIGAÇÃO DE QUESTÕES DE AUDITORIA

3.1 - Subcontratação Integral dos Serviços de Transporte Escolar

3.1.1 - Situação encontrada:

A Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE realizou, em 3/3/2009, o Pregão Presencial 001/2009-Seduc, destinado à contratação de serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do município, tendo sido vencedora para todos os 27 itens (rotas) licitados do ensino fundamental, e todos os 13 itens (rotas) licitados do ensino médio, a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. Em consequência foram celebrados, em 3/3/2009, os Contratos de Prestação de serviços nº 19 e 20/2009 -Seduc entre o Município de Aracoiaba/CE e supracitada empresa, para o transporte escolar dos ensinos fundamental e médio, respectivamente (Evidência ‘Pregão Presencial 001-2009 - Seduc’, fls. 207-216).

Por sua vez, em 5/2/2009, a empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. celebrou diversos contratos de prestação de serviços com particulares, tendo como objeto o transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do Município de Aracoiaba/CE para as rotas que a S. C. Serviços havia sido contratada para prestar serviço à prefeitura daquele município (Evidências ‘Subcontratação do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 2009’, fls. 1-161; e ‘Subcontratação do Transporte Escolar do Ensino Médio - 2009’, fls. 1-71).

Ou seja, a S. C. Serviços e Locações de Veículos subcontratou integralmente o objeto para a qual havia sido contratada. Acrescente-se, quanto a esse ponto, que as obrigações da S. C. Serviços e Locações de Veículos constantes da cláusula nona dos Contratos 19 e 20/2009 -Seduc, celebrados com a Prefeitura de Aracoiaba/CE, em especial os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as referentes a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, despesas com combustível, motorista, licenciamento do veículo, alvará, IPVA, foram repassadas para os particulares contratados por citada empresa, conforme cláusula sétima dos respectivos contratos.

A esse respeito cabe destacar que a Jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica quanto à impossibilidade de se realizar subcontratação na forma como verificada com a empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., conforme se observa nas Decisões 420/2002 e 645/2002, ambas do Plenário, e nos Acórdãos 396/2003-Plenário e 127/2007-2ª Câmara, dentre outros.

Registre-se, no que concerne ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, objeto da presente auditoria, que os recursos dessa fonte foram utilizados pela Prefeitura de Aracoiaba/CE, em 2009, apenas no transporte escolar do ensino fundamental, conforme atestam as Evidências ‘Transporte Escolar - Processos de Pagamento - 2009’ - fls. 1-58, e ‘Prestação de Contas do Pnate - 2009’ - fls. 1-24.

Com relação ao exercício de 2010, foi constatada igualmente a subcontratação integral dos serviços de transporte escolar da rede de ensino de mencionado município. Assim, a Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE realizou, em 29/1/2010, o Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, destinada à contratação de serviços de transporte escolar para os alunos do ensino médio e ensino fundamental da Rede Pública daquele município, e para atender à Secretaria de Educação de Aracoiaba/CE, tendo em consequência celebrado, em 29/1/2010, o Contrato 80/81/82/2010 com a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (Evidência ‘Pregão Presencial 002-2010 - Seduc’, fls. 1-220).

Ressalte-se que, a exemplo do verificado no exercício anterior, o Pnate custeou despesas em 2010 referentes apenas ao transporte escolar do ensino fundamental (Evidência ‘Pregão Presencial 002-2010 - Seduc’, fl. 203).

Por sua vez, em 1/1/2010, a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. celebrou diversos contratos de prestação de serviços com particulares, tendo como objeto o transporte escolar para os alunos do ensino fundamental da Rede Pública do Município de Aracoiaba/CE para as rotas que referida empresa havia sido contratada para prestar serviço à prefeitura daquele município (Evidência 'Subcontratação do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 2010', fls. 1-155).

Quanto ao exercício de 2011, foi também constatada a subcontratação integral dos serviços de transporte escolar da rede de ensino de citado município. Assim, a Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE realizou, em 28/1/2011, o Pregão Presencial 002/2011 - Seduc, destinada à contratação de serviços de transporte escolar para os alunos do ensino médio e ensino fundamental da Rede Pública daquele município, e para atender à Secretaria de Educação de Aracoiaba/CE, tendo em consequência celebrado, em 28/1/2011, contrato com a empresa Cotec Construção, Transporte e Tecnologia Ltda. (Evidência 'Pregão Presencial 002-2011 - Seduc', fls. 1-244).

Como verificado nos anos anteriores, o Pnate custeou despesas em 2011 referentes apenas ao transporte escolar do ensino fundamental (Evidência 'Transporte Escolar - Processos de Pagamento - 2011', fls. 1-18).

Em 2/2/2011, a empresa Cotec Construção, Transporte e Tecnologia Ltda. celebrou diversos contratos de prestação de serviços com particulares, tendo como objeto o transporte escolar para os alunos do ensino fundamental da Rede Pública do Município de Aracoiaba/CE para as rotas que referida empresa havia sido contratada para prestar serviço à prefeitura daquele município (Evidência 'Subcontratação do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 2011', fls. 1-151).

Registre-se que mencionadas subcontratações totais constituem, inclusive, motivo para rescisão contratual nos termos do art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

Por oportuno, ressalte-se que o item 2.1 do Edital do Pregão Presencial 001/2009-Seduc permitia a participação tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas na licitação (Evidência 'Pregão Presencial 001-2009 - Seduc', fl. 12), participação essa que ficou restrita apenas às pessoas jurídicas nas licitações destinadas à contratação de serviço de transporte escolar, realizadas nos exercícios de 2010 e 2011, conforme Evidências 'Pregão Presencial 002-2010 - Seduc' - fl. 17 e 'Pregão Presencial 002-2011 - Seduc', fl. 12.

Dessa forma, com a exclusão da possibilidade de participação de pessoas físicas, houve restrição ao caráter competitivo, em desacordo com o estatuído no art. 3º, § 1º, Inciso I, da Lei 8666/93. Caso houvesse a possibilidade de participação de pessoas físicas nas licitações de 2010 e 2011, os próprios particulares que realizaram efetivamente os serviços de transporte escolar poderiam apresentar propostas e, eventualmente, ser contratados pela Prefeitura de Aracoiaba/CE. Isso se houvesse também na licitação a divisão dos serviços (lote) por rota e a possibilidade dos licitantes apresentarem proposta para apenas um lote ou para vários lotes.

4 - CONCLUSÃO

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 formuladas para esta fiscalização.

As seguintes constatações foram identificadas neste trabalho:

- Questão 1 A48 - Fraude e/ou conluio em processo licitatório (item 2.6);
- Questão 8 A17 - Os veículos/condutores que realizam o transporte escolar não atendem aos requisitos legais para condução de escolares (item 2.5);
- Questão 15 A42 - Contratação ilegal de profissionais para comporem as equipes do PSF, ante a ausência de concurso público, contrato de gestão ou termo de parceria (item 2.1)
- Questão 16 A43 - Descumprimento da carga horária mínima de 40 h (item 2.2)
- Questão 17 A45 - Existência de profissionais de saúde que trabalham no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada (item 2.3);
- Questão 18 A46 - Servidores municipais recebendo indevidamente o benefício do programa (item 2.4).

Foram identificados, ainda, os seguintes achados não vinculados a questões de auditoria:

- Subcontratação Integral dos Serviços de Transporte Escolar (item 3.1);
- Superfaturamento nos serviços para transporte escolar decorrente de preços excessivos em relação ao mercado (item 3.2).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar o fornecimento de subsídios para a atuação de autoridades do poder executivo, fornecimento de subsídios para a atuação dos tribunais de contas estaduais ou municipais, fornecimento de subsídios para a atuação do ministério público, melhoria nos controles internos e glosa ou impugnação de despesa, sendo o total dos benefícios quantificáveis desta auditoria de R\$ 110.319,50.

5 - ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman, com a (s) seguinte (s) proposta (s):

- Conversão do presente processo de fiscalização em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do Regimento Interno, com a atuação de processo específico para esse fim, nos termos do art. 43 da Resolução TCU 191/2006, para os seguintes fins:

I- Citação de Responsável:

1) Citação solidária da Prefeita Municipal de Aracoiaba/CE, Marilene Campelo Nogueira, com a Secretária Municipal de Educação de Aracoiaba/CE, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, e a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., por pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE para a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública do município, com recursos do Pnate, durante o período de 14/5/2009 a 31/12/2009, no montante de R\$ 21.227,36, nas datas e valores dispostos a seguir (item 3.2):

14/5/2009 - R\$ 4.714,78
15/6/2009 - R\$ 2.357,39
21/7/2009 - R\$ 2.357,39
14/9/2009 - R\$ 2.026,42
13/10/2009 - R\$ 5.056,60
16/11/2009 - R\$ 2.357,39
11/12/2009 - R\$ 2.357,39

2) Citação solidária da Prefeita Municipal de Aracoiaba/CE, Marilene Campelo Nogueira, com a Secretária Municipal de Educação de Aracoiaba/CE, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, e a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., por pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE para a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública do município, com recursos do Pnate, durante o período de 8/4/2010 a 31/12/2010, no montante de R\$ 76.050,10, nas datas e valores dispostos a seguir (item 3.2):

8/4/2010 - R\$ 7.771,21
7/5/2010 - R\$ 9.023,02
7/6/2010 - R\$ 8.472,95
9/7/2010 - R\$ 8.361,40
13/9/2010 - R\$ 14.083,40
14/10/2010 - R\$ 9.869,78
10/11/2010 - R\$ 7.068,37
10/12/2010 - R\$ 5.648,63
28/12/2010 - R\$ 5.751,34

3) Citação solidária da Prefeita Municipal de Aracoiaba/CE, Marilene Campelo Nogueira, com a Secretária Municipal de Educação de Aracoiaba/CE, Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, e a empresa Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. ME, por pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE para a empresa Cotec

Construção Transporte e Tecnologia Ltda. ME, relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública do município, com recursos do Pnate, durante o período de 11/3/2011 a 4/5/2011, no montante de R\$ 13.042,04, nas datas e valores dispostos a seguir (item 3.2):

11/4/2011 - R\$ 4.123,01

4/5/2011 - R\$ 8.919,03

II - Audiência de Responsável:

II.1 - Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da Sr^a Marilene Campelo Nogueira, Prefeita Municipal de Aracoiaba/CE, para que se manifeste quanto às seguintes ocorrências:

a) não realização de supervisão adequada em relação à atuação da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro Oficial e de sua Equipe de Apoio, bem como da Secretária de Educação de Aracoiaba/CE, em face da ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais N° s 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, 2010.01.18.01, destinados à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir (item 2.6):

1) embora a Ata da sessão de Julgamento do Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc informe que foram credenciadas em aludida Sessão as empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. e Torres Martins Serviços e Construções Ltda., que estariam presentes por meio de seus representantes, quem assina a Ata, além das duas primeiras empresas, é a Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e não a Torres Martins Serviços e Construções Ltda., essa última que supostamente teria efetivado lances nesse certame;

2) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

2.1) Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc);

2.2) as empresas S. C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

2.3) As três empresas participantes do Pregão Presencial N° 002/2010-Seduc (R3 Serviços, THM e MARCONT) possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado nos itens seguintes;

2.4) A caixa postal (Email) das empresas R3 Serviços e MARCONT é a mesma (gllledonaraujo@hotmail.com), caixa postal essa pertencente a José Gledson Araújo da Silva, sócio administrador da R3 Serviços à época da realização do Pregão Presencial 002/2010-Seduc;

2.5) Francisco Galba Lima de Freitas é contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.6) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio

administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, que por sua vez é sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.7) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, sócio da THM Construção) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos, Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.8) Francisco Alex de Sousa, sócio administrador da R3 Serviços à época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, é sócio de José Glauco Lima de Freitas (irmão de Glaubo e Francisco Galba Lima de Freitas) na Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, empresa cujo contador é Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM) e cujo telefone (85- 3261-4587), é o mesmo das três participantes de citado pregão (R3 Serviços, THM e MARCONT);

2.9) Por sua vez, José Glauco Lima de Freitas, na época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, era sócio, na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., de Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) e de Antonio Jerrivan Filho (contador da THM);

2.10) Nessa mesma época, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) mantinha sociedade com Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) na ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa cujo telefone é o mesmo das três licitantes do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, e que tem como contador Antônio Jerrivan Filho, igualmente contador da THM Construção;

2.11) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., que forneceu o atestado de capacidade técnica para a R3 Serviços, vendedora do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, tem como Presidente, Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM); como Diretores, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) e José Gledson Araújo da Silva (sócio da R3 Serviços, à época da licitação); e como contador, Antônio Jerrivan Filho (contador da THM);

2.12) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. e a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. possuíam, conforme documentação constante do Pregão 002/2010 - Seduc, o mesmo endereço, Avenida Santos Dumont, 1687 sala 403 - Fortaleza/CE;

2.13) As empresas Cotec e MARCONT, licitantes do Pregão Presencial 002/2011 - Seduc, possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como nos itens seguintes;

2.14) A caixa postal (Email) das empresas Cotec e MARCONT é a mesma (gledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal que é a mesma da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e que pertence a José Gledson Araújo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços, empresa cujo sócio administrador é José Glauco Lima de Freitas, igualmente sócio administrador da Cotec;

2.15) Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, é irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, e de Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, de quem Francisco Galba é sócio nas empresas THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. e MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda.;

2.16) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio

administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, e irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

2.17) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME.;

2.18) Washington Sales de Menezes Júnior, sócio administrador da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda., foi empregado do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional, nos exercícios de 2008 a 2010, Centro esse cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio da Cotec e atual contador daquela empresa, além de irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec, e de Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME;

2.19) José Glauco Lima de Freitas é sócio administrador, juntamente com Francisco Alex de Sousa, da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda., essa última que tem como ex-sócio e atual contador seu irmão Glaubo Lima de Freitas, também contador da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. José Glauco Lima de Freitas entrou na R3 Serviços em 11/3/2010 com a saída de José Gledson Araújo da Silva, que por sua vez entrou na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. nessa mesma data, quando da saída do próprio José Glauco Lima de Freitas e de seu irmão Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT);

2.20) Antônio Jerrivan Filho, que forneceu o atestado de capacidade técnica para a Cotec no Pregão Presencial Nº 002/2011-Seduc, é sócio da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. e ex-sócio administrador da Cotec;

2.21) Antônio Jerrivan Filho é contador da THM Construção Serviços e Transporte Ltda., cujos sócios administradores são Francisco Galba Lima de Freitas (Contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.) e Glaubo Lima de Freitas (ex-sócio e atual contador da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.), irmãos de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

2.22) Antônio Jerrivan Filho é contador e ex-sócio gerente da ACCIS Assessoria, Consultoria, Informática e Terceirização Ltda., cujos sócios atuais, Meirylanne Sales Davi de Menezes e Washington Sales Menezes Júnior, são também sócios da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda.;

2.23) Antônio Jerrivan Filho é contador da ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa que já teve como sócios administradores Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME), José Glauco Lima de Freitas (sócio administrador da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.) e Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.), e que tem como um dos sócios administradores José Gledson Araujo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.;

3) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (2004 a 2010); Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (2002 a 2008); R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (2009 e 2010); Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME (2006 a 2010) e ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (2008 a 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

4) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2009 e 2010, em data anterior à abertura dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

4.1) apesar do Processo licitatório Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc ter sido autuado somente em 11/2/2009, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 16/2/2009, a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 5/2/2009, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

4.2) apesar do Processo licitatório Pregão Presencial N° 002/2010-Seduc ter sido autuado somente em 14/1/2010, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 19/1/2010, a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 1/1/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

b) subcontratação total dos serviços referentes aos Contratos de Prestação de Serviços, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Aracoiaba/CE, celebrados, em 3/3/2009, com a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc); em 29/1/2010, com a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (Pregão Presencial N° 002/2010-Seduc); e em 28/1/2011, com a empresa Destak Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME (Pregão Presencial N° 002/2011-Seduc), em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei 8666/93 (item 3.1);

c) descumprimento da carga horária de 40 h semanais pelos profissionais médicos do Programa Saúde da Família (PSF), no período de janeiro de 2009 a maio de 2011, em desacordo com o estatuído no Capítulo II, item 2.1, inciso IV da Portaria GM n° 648/2006, do Ministério da Saúde, conforme atestam os Cronogramas Mensais de Atendimento dos médicos dos Postos do PSF de Aracoiaba/CE de mencionado período; as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, constantes do item a do Ofício N° 096/2011 - GP/EF, de 2/6/2011; e os baixos índices de consultas mensais registrados no Relatório 'Série Histórica da Produção', do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, atinente a citado período. (item 2.2);

d) existência de profissionais de saúde que trabalham no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada, em desacordo com o art. 37, *caput*, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal, conforme a seguir indicado (item 2.3):

d.1) Antônio Nildecir de Sousa:

- Hospital e Maternidade Francisco Raimundo Matos (Ocara/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 12 h;

- Hospital Maternidade Nossa Senhora da Expectação (Jaguaruana/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 12 h;

- Hospital Municipal de Chorozinho (Chorozinho/CE) - médico clínico - carga semanal de 24 h;

- Posto de Saúde de Ideal (Aracoiaba/CE) - médico da estratégia de saúde da família - carga horária semanal de 40 h;

Total Semanal: 88 h;

d.2) Francisco Marcio de Oliveira Luz:

- Hospital Maternidade Santa Terezinha (Caucaia/CE) - médico clínico - carga semanal de 20 h;

- Hospital Municipal de Chorozinho (Chorozinho/CE) - médico clínico - carga semanal de 12 h;

- UPA 24 Horas Maranguape (Maranguape/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 24 h;

- Posto de Saúde de Furnas (Aracoiaba/CE) - médico da estratégia de saúde da família - carga horária semanal de 40 h;

Total Semanal: 96 h;

d.3) Fernando Lima Lopes:

- Hospital Maternidade José Pinto do Carmo (Baturité/CE) - médico anestesiologista - carga horária semanal de 12 h;

- Hospital Maternidade José Pinto do Carmo (Baturité/CE) - médico ginecologista e obstetra - carga horária semanal de 24 h;

- Hospital Maternidade José Pinto do Carmo (Baturité/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 24 h;

- Hospital Maternidade Santa Izabel (Aracoiaba/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 12 h;

- Hospital Maternidade Santa Izabel (Aracoiaba/CE) - médico cirurgião geral - carga horária semanal de 4 h;

- Hospital Maternidade Santa Izabel (Aracoiaba/CE) - médico ginecologista e obstetra - carga horária semanal de 4 h;

- Centro de Saúde de Aracoiaba (Aracoiaba/CE) - médico da estratégia de saúde da família - carga horária semanal de 40 h;

Total Semanal: 120 h;

e) os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de Aracoiaba/CE, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, contratados por meio dos Pregões Presenciais nº 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, não atendem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares (veículos tipo pau-de-arara, adaptados com tábuas de madeiras usadas como assentos para transporte dos escolares e com pneu de estepe solto) e comprometem o atendimento dos requisitos legais para a condução dos alunos, mais especificamente no tocante à ausência de equipamentos obrigatórios (por exemplo, cinto de segurança), em desacordo com o disposto nos art. 103, 105, 107, 108, 136 e 139 da Lei 9.503, de 25/9/1997; no art. 15, inciso II, alínea a da Resolução 14/2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e no Anexo I, item 4 do Edital dos Pregões Presenciais nº 002/2010 e 002/2011-Seduc (item 2.5);

f) existência de motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito e nos normativos do Pnate, em desacordo com o estatuído nos art. 138 e 139 da Lei 9503, de 25/9/1997; no art. 15, inciso II, alínea b da Resolução 14/2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e no item 2.3.1 do Edital dos Pregões Presenciais nº 002/2010 e 002/2011-Seduc (item 2.5);

II.2 - Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da Sr^a Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite, Secretária Municipal de Educação de Aracoiaba/CE, para que se manifeste quanto às seguintes ocorrências:

a) os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental da rede pública municipal de Aracoiaba/CE, nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, contratados por meio dos Pregões Presenciais nº 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, não atendem adequadamente aos requisitos legais para condução de escolares (veículos tipo pau-de-arara, adaptados com tábuas de madeiras usadas como assentos para transporte dos escolares e com pneu de estepe solto) e comprometem o atendimento dos requisitos legais para a condução dos alunos, mais especificamente no tocante à ausência de equipamentos obrigatórios (por exemplo, cinto de segurança), em desacordo com o disposto nos art. 103, 105, 107, 108, 136 e 139 da Lei 9503, de 25/9/1997; no art. 15, inciso II, alínea a da Resolução 14/2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e no Anexo I, item 4 do Edital dos Pregões Presenciais nº 002/2010 e 002/2011-Seduc (item 2.5);

b) existência de motoristas com Carteira de Habilitação com categoria distinta da exigida na legislação de trânsito e nos normativos do Pnate, em desacordo com o estatuído nos art. 138 e 139 da Lei 9503, de 25/9/1997; no art. 15, inciso II, alínea b da Resolução 14/2009, do Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação; e no item 2.3.1 do Edital dos Pregões Presenciais nº 002/2010 e 002/2011-Seduc (item 2.5);

c) Homologação dos objetos dos Pregões Presenciais Nº s 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, e celebração, em nome da Prefeitura de Aracoiaba/CE, dos respectivos contratos com as empresas vencedoras desses certames, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante a existência de vínculo existente entre os licitantes, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as seguintes ocorrências (item 2.6):

1) embora a Ata da sessão de Julgamento do Pregão Presencial Nº 001/2009-Seduc informe que foram credenciadas em aludida Sessão as empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. e Torres Martins Serviços e Construções Ltda., que estariam presentes por meio de seus representantes, quem assina a Ata, além das duas primeiras empresas, é a Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e não a Torres Martins Serviços e Construções Ltda., essa última que supostamente teria efetivado lances nesse certame;

2) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

2.1) Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (Pregão Presencial Nº 001/2009-Seduc);

2.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

2.3) As três empresas participantes do Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc (R3 Serviços, THM e MARCONT) possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado nos itens seguintes;

2.4) A caixa postal (Email) das empresas R3 Serviços e MARCONT é a mesma (glledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal essa pertencente a José Gledson Araújo da Silva, sócio administrador da R3 Serviços à época da realização do Pregão Presencial 002/2010-Seduc;

2.5) Francisco Galba Lima de Freitas é contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.6) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, que por sua vez é sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.7) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, sócio da THM Construção) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos, Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.8) Francisco Alex de Sousa, sócio administrador da R3 Serviços à época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, é sócio de José Glauco Lima de Freitas (irmão de Glaubo e Francisco Galba Lima de Freitas) na Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, empresa cujo contador é Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM) e cujo telefone (85- 3261-4587), é o mesmo das três participantes de citado pregão (R3 Serviços, THM e MARCONT);

2.9) Por sua vez, José Glauco Lima de Freitas, na época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, era sócio, na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., de Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) e de Antonio Jerrivan Filho (contador da THM);

2.10) Nessa mesma época, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) mantinha sociedade com Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) na ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa cujo telefone é o mesmo das três licitantes do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, e que tem como contador Antônio Jerrivan Filho, igualmente contador da THM Construção;

2.11) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., que forneceu o atestado de capacidade técnica para a R3 Serviços, vendedora do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, tem como Presidente, Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM); como Diretores, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) e José Gledson Araújo da Silva (sócio da R3 Serviços, à época da licitação); e como contador, Antônio Jerrivan Filho (contador da THM);

2.12) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. e a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. possuíam, conforme documentação constante do Pregão 002/2010 - Seduc, o mesmo endereço, Avenida Santos Dumont, 1687 sala 403 - Fortaleza/CE;

2.13) As empresas Cotec e MARCONT, licitantes do Pregão Presencial 002/2011 - Seduc, possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como nos itens seguintes;

2.14) A caixa postal (Email) das empresas Cotec e MARCONT é a mesma (gledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal que é a mesma da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e que pertence a José Gledson Araújo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços, empresa cujo sócio administrador é José Glauco Lima de Freitas, igualmente sócio administrador da Cotec;

2.15) Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, é irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, e de Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, de quem Francisco Galba é sócio nas empresas THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. e MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda.;

2.16) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, e irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

2.17) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME.;

2.18) Washington Sales de Menezes Júnior, sócio administrador da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda., foi empregado do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional, nos exercícios de 2008 a 2010, Centro esse cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio da Cotec e atual contador daquela empresa, além de irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec, e de Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME;

2.19) José Glauco Lima de Freitas é sócio administrador, juntamente com Francisco Alex de Sousa, da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda., essa última que tem como ex-sócio e atual contador seu irmão Glaubo Lima de Freitas, também contador da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. José Glauco Lima de Freitas entrou na R3 Serviços em 11/3/2010 com a saída de José Gledson Araújo da Silva, que por sua vez entrou na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. nessa mesma data, quando da saída do próprio José Glauco Lima de Freitas e de seu irmão Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT);

2.20) Antônio Jerrivan Filho, que forneceu o atestado de capacidade técnica para a Cotec no Pregão Presencial Nº 002/2011-Seduc, é sócio da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. e ex-sócio administrador da Cotec;

2.21) Antônio Jerrivan Filho é contador da THM Construção Serviços e Transporte Ltda., cujos sócios administradores são Francisco Galba Lima de Freitas (Contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.) e Glaubo Lima de Freitas (ex-sócio e atual contador da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.), irmãos de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

2.22) Antônio Jerrivan Filho é contador e ex-sócio gerente da ACCIS Assessoria, Consultoria, Informática e Terceirização Ltda., cujos sócios atuais, Meirylanne Sales Davi de Menezes e Washington Sales Menezes Júnior, são também sócios da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda.;

2.23) Antônio Jerrivan Filho é contador da ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa que já teve como sócios administradores Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME), José Glauco Lima de Freitas (sócio administrador da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.) e Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.), e que tem como um dos sócios administradores José Gledson Araujo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.;

3) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (2004 a 2010); Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (2002 a 2008); R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (2009 e 2010); Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME (2006 a 2010) e ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (2008 a 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

4) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2009 e 2010, em data anterior à abertura dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

4.1) apesar do Processo licitatório Pregão Presencial Nº 001/2009-Seduc ter sido autuado somente em 11/2/2009, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 16/2/2009, a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 5/2/2009, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

4.2) apesar do Processo licitatório Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc ter sido autuado somente em 14/1/2010, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 19/1/2010, a

empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 1/1/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

d) subcontratação total dos serviços referentes aos Contratos de Prestação de Serviços, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Aracoiaba/CE, celebrados, em 3/3/2009, com a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (Pregão Presencial Nº 001/2009-Seduc); em 29/1/2010, com a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc); e em 28/1/2011, com a empresa Destak Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME (Pregão Presencial Nº 002/2011-Seduc), em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei 8666/93 (item 3.1);

II.3) Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da Srª Joana Furtado de Figueiredo Neta, ex-Secretária Municipal de Aracoiaba/CE, para que se manifeste quanto às seguintes ocorrências:

a) descumprimento da carga horária de 40 h semanais pelos profissionais médicos do Programa Saúde da Família (PSF), no período de janeiro de 2009 a maio de 2011, em desacordo com o estatuído no Capítulo II, item 2.1, inciso IV da Portaria GM nº 648/2006, do Ministério da Saúde, conforme atestam os Cronogramas Mensais de Atendimento dos médicos dos Postos do PSF de Aracoiaba/CE de mencionado período; as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, constantes do item a do Ofício Nº 096/2011 - GP/EF, de 2/6/2011; e os baixos índices de consultas mensais registrados no Relatório 'Série Histórica da Produção', do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, atinente a citado período. (item 2.2);

b) existência de profissionais de saúde que trabalham no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada, em desacordo com o art. 37, *caput*, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal, conforme a seguir indicado (item 2.3):

b.1) Antônio Nildecir de Sousa:

- Hospital e Maternidade Francisco Raimundo Matos (Ocara/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 12 h;

- Hospital Maternidade Nossa Senhora da Expectação (Jaguaruana/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 12 h;

- Hospital Municipal de Chorozinho (Chorozinho/CE) - médico clínico - carga semanal de 24 h;

- Posto de Saúde de Ideal (Aracoiaba/CE) - médico da estratégia de saúde da família - carga horária semanal de 40 h;

Total Semanal: 88 h;

b.2) Francisco Marcio de Oliveira Luz:

- Hospital Maternidade Santa Terezinha (Caucaia/CE) - médico clínico - carga semanal de 20 h;

- Hospital Municipal de Chorozinho (Chorozinho/CE) - médico clínico - carga semanal de 12 h;

- UPA 24 Horas Maranguape (Maranguape/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 24 h;

- Posto de Saúde de Furnas (Aracoiaba/CE) - médico da estratégia de saúde da família - carga horária semanal de 40 h;

Total Semanal: 96 h;

b.3) Fernando Lima Lopes:

- Hospital Maternidade José Pinto do Carmo (Baturité/CE) - médico anestesiológico - carga horária semanal de 12 h;

- Hospital Maternidade José Pinto do Carmo (Baturité/CE) - médico ginecologista e obstetra - carga horária semanal de 24 h;

- Hospital Maternidade José Pinto do Carmo (Baturité/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 24 h;
 - Hospital Maternidade Santa Izabel (Aracoiaba/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 12 h;
 - Hospital Maternidade Santa Izabel (Aracoiaba/CE) - médico cirurgião geral - carga horária semanal de 4 h;
 - Hospital Maternidade Santa Izabel (Aracoiaba/CE) - médico ginecologista e obstetra - carga horária semanal de 4 h;
 - Centro de Saúde de Aracoiaba (Aracoiaba/CE) - médico da estratégia de saúde da família - carga horária semanal de 40 h;
- Total Semanal: 120 h;

II.4) Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, do Sr. José Danilo Tomás Filho, Secretário Municipal de Aracoiaba/CE e ex- Procurador Judicial de Aracoiaba/CE, para que se manifeste quanto às seguintes ocorrências:

a) descumprimento da carga horária de 40 h semanais pelos profissionais médicos do Programa Saúde da Família (PSF), no período de janeiro de 2009 a maio de 2011, em desacordo com o estatuído no Capítulo II, item 2.1, inciso IV da Portaria GM nº 648/2006, do Ministério da Saúde, conforme atestam os Cronogramas Mensais de Atendimento dos médicos dos Postos do PSF de Aracoiaba/CE de mencionado período; as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, constantes do item a do Ofício Nº 096/2011 - GP/EF, de 2/6/2011; e os baixos índices de consultas mensais registrados no Relatório 'Série Histórica da Produção', do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, atinente a citado período. (item 2.2);

b) existência de profissionais de saúde que trabalham no PSF acumulando cargos incompatíveis com a carga horária contratada, em desacordo com o art. 37, *caput*, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal, conforme a seguir indicado (item 2.3):

b.1) Antônio Nildecir de Sousa:

- Hospital e Maternidade Francisco Raimundo Matos (Ocara/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 12 h;
 - Hospital Maternidade Nossa Senhora da Expectação (Jaguaruana/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 12 h;
 - Hospital Municipal de Chorozinho (Chorozinho/CE) - médico clínico - carga semanal de 24 h;
 - Posto de Saúde de Ideal (Aracoiaba/CE) - médico da estratégia de saúde da família - carga horária semanal de 40 h;
- Total Semanal: 88 h;

b.2) Francisco Marcio de Oliveira Luz:

- Hospital Maternidade Santa Terezinha (Caucaia/CE) - médico clínico - carga semanal de 20 h;
 - Hospital Municipal de Chorozinho (Chorozinho/CE) - médico clínico - carga semanal de 12 h;
 - UPA 24 Horas Maranguape (Maranguape/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 24 h;
 - Posto de Saúde de Furnas (Aracoiaba/CE) - médico da estratégia de saúde da família - carga horária semanal de 40 h;
- Total Semanal: 96 h;

b.3) Fernando Lima Lopes:

- Hospital Maternidade José Pinto do Carmo (Baturité/CE) - médico anesthesiologista - carga horária semanal de 12 h;
- Hospital Maternidade José Pinto do Carmo (Baturité/CE) - médico ginecologista e obstetra - carga horária semanal de 24 h;

- Hospital Maternidade José Pinto do Carmo (Baturité/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 24 h;
 - Hospital Maternidade Santa Izabel (Aracoiaba/CE) - médico clínico - carga horária semanal de 12 h;
 - Hospital Maternidade Santa Izabel (Aracoiaba/CE) - médico cirurgião geral - carga horária semanal de 4 h;
 - Hospital Maternidade Santa Izabel (Aracoiaba/CE) - médico ginecologista e obstetra - carga horária semanal de 4 h;
 - Centro de Saúde de Aracoiaba (Aracoiaba/CE) - médico da estratégia de saúde da família - carga horária semanal de 40 h;
- Total Semanal: 120 h;

c) Não adoção de providências saneadoras nos Pregões N° s 001/2009 e 002/2010-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as seguintes ocorrências (item 2.6):

1) embora a Ata da sessão de Julgamento do Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc informe que foram credenciadas em aludida Sessão as empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. e Torres Martins Serviços e Construções Ltda., que estariam presentes por meio de seus representantes, quem assina a Ata, além das duas primeiras empresas, é a Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e não a Torres Martins Serviços e Construções Ltda., essa última que supostamente teria efetivado lances nesse certame;

2) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

2.1) Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc);

2.2) as empresas S. C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

2.3) As três empresas participantes do Pregão Presencial N° 002/2010-Seduc (R3 Serviços, THM e MARCONT) possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado nos itens seguintes;

2.4) A caixa postal (Email) das empresas R3 Serviços e MARCONT é a mesma (gllledonaraujo@hotmail.com), caixa postal essa pertencente a José Gledson Araújo da Silva, sócio administrador da R3 Serviços à época da realização do Pregão Presencial 002/2010-Seduc;

2.5) Francisco Galba Lima de Freitas é contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.6) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, que por sua vez é sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.7) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, sócio da THM Construção) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos, Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.8) Francisco Alex de Sousa, sócio administrador da R3 Serviços à época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, é sócio de José Glauco Lima de Freitas (irmão de Glaubo e Francisco Galba Lima de Freitas) na Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, empresa cujo contador é Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM) e cujo telefone (85- 3261-4587), é o mesmo das três participantes de citado pregão (R3 Serviços, THM e MARCONT);

2.9) Por sua vez, José Glauco Lima de Freitas, na época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, era sócio, na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., de Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) e de Antonio Jerrivan Filho (contador da THM);

2.10) Nessa mesma época, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) mantinha sociedade com Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) na ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa cujo telefone é o mesmo das três licitantes do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, e que tem como contador Antônio Jerrivan Filho, igualmente contador da THM Construção;

2.11) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., que forneceu o atestado de capacidade técnica para a R3 Serviços, vendedora do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, tem como Presidente, Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM); como Diretores, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) e José Gledson Araújo da Silva (sócio da R3 Serviços, à época da licitação); e como contador, Antônio Jerrivan Filho (contador da THM);

2.12) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. e a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. possuíam, conforme documentação constante do Pregão 002/2010 - Seduc, o mesmo endereço, Avenida Santos Dumont, 1687 sala 403 - Fortaleza/CE;

3) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (2004 a 2010); Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (2002 a 2008) e R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (2009 e 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

4) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2009 e 2010, em data anterior à abertura dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

4.1) apesar do Processo licitatório Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc ter sido autuado somente em 11/2/2009, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 16/2/2009, a empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 5/2/2009, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

4.2) apesar do Processo licitatório Pregão Presencial N° 002/2010-Seduc ter sido autuado somente em 14/1/2010, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 19/1/2010, a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 1/1/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.5) Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, do Sr. Clesio Wagner da Rocha Marinho, Pregoeiro Oficial de Aracoiaba/CE; de Francisco de Assis Pinheiro, membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial

de Aracoiaba/CE; e de Maria do Socorro Ricardo Monteiro, ex-Presidente e ex-membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE, e membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial de Aracoiaba/CE, para que se manifestem quanto à não adoção de providências saneadoras nos Pregões N° s 001/2009, 002/2010 e 002/2011-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as seguintes ocorrências (item 2.6):

1) embora a Ata da sessão de Julgamento do Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc informe que foram credenciadas em aludida Sessão as empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. e Torres Martins Serviços e Construções Ltda., que estariam presentes por meio de seus representantes, quem assina a Ata, além das duas primeiras empresas, é a Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e não a Torres Martins Serviços e Construções Ltda., essa última que supostamente teria efetivado lances nesse certame;

2) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

2.1) Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc);

2.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

2.3) As três empresas participantes do Pregão Presencial N° 002/2010-Seduc (R3 Serviços, THM e MARCONT) possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado nos itens seguintes;

2.4) A caixa postal (Email) das empresas R3 Serviços e MARCONT é a mesma (glledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal essa pertencente a José Gledson Araújo da Silva, sócio administrador da R3 Serviços à época da realização do Pregão Presencial 002/2010-Seduc;

2.5) Francisco Galba Lima de Freitas é contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.6) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, que por sua vez é sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.7) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, sócio da THM Construção) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos, Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.8) Francisco Alex de Sousa, sócio administrador da R3 Serviços à época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, é sócio de José Glauco Lima de Freitas (irmão de Glaubo e Francisco Galba Lima de Freitas) na Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, empresa cujo contador é Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM) e cujo telefone (85- 3261-4587), é o mesmo das três participantes de citado pregão (R3 Serviços, THM e MARCONT);

2.9) Por sua vez, José Glauco Lima de Freitas, na época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, era sócio, na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., de Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) e de Antonio Jerrivan Filho (contador da THM);

2.10) Nessa mesma época, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) mantinha sociedade com Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) na ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa cujo telefone é o mesmo das três licitantes do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, e que tem como contador Antônio Jerrivan Filho, igualmente contador da THM Construção;

2.11) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., que forneceu o atestado de capacidade técnica para a R3 Serviços, vendedora do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, tem como Presidente, Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM); como Diretores, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) e José Gledson Araújo da Silva (sócio da R3 Serviços, à época da licitação); e como contador, Antônio Jerrivan Filho (contador da THM);

2.12) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. e a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. possuíam, conforme documentação constante do Pregão 002/2010 - Seduc, o mesmo endereço, Avenida Santos Dumont, 1687 sala 403 - Fortaleza/CE;

2.13) As empresas Cotec e MARCONT, licitantes do Pregão Presencial 002/2011 - Seduc, possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como nos itens seguintes;

2.14) A caixa postal (Email) das empresas Cotec e MARCONT é a mesma (glledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal que é a mesma da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e que pertence a José Gledson Araújo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços, empresa cujo sócio administrador é José Glauco Lima de Freitas, igualmente sócio administrador da Cotec;

2.15) Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, é irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, e de Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, de quem Francisco Galba é sócio nas empresas THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. e MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda.;

2.16) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, e irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

2.17) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME.;

2.18) Washington Sales de Menezes Júnior, sócio administrador da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda., foi empregado do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional, nos exercícios de 2008 a 2010, Centro esse cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio da Cotec e atual contador daquela empresa, além de irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec, e de Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME;

2.19) José Glauco Lima de Freitas é sócio administrador, juntamente com Francisco Alex de Sousa, da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda., essa última que tem como ex-sócio e atual contador seu irmão Glaubo Lima de Freitas, também contador da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. José Glauco Lima de Freitas entrou na R3 Serviços em 11/3/2010 com a saída de José Gledson Araújo da Silva, que por sua vez entrou na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. nessa mesma data, quando da saída do próprio José Glauco Lima de Freitas e de seu irmão Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT);

2.20) Antônio Jerrivan Filho, que forneceu o atestado de capacidade técnica para a Cotec no Pregão Presencial N° 002/2011-Seduc, é sócio da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. e ex-sócio administrador da Cotec;

2.21) Antônio Jerrivan Filho é contador da THM Construção Serviços e Transporte Ltda., cujos sócios administradores são Francisco Galba Lima de Freitas (Contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.) e Glaubo Lima de Freitas (ex-sócio e atual contador da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.), irmãos de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

2.22) Antônio Jerrivan Filho é contador e ex-sócio gerente da ACCIS Assessoria, Consultoria, Informática e Terceirização Ltda., cujos sócios atuais, Meirylyanne Sales Davi de Menezes e Washington Sales Menezes Júnior, são também sócios da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda.;

2.23) Antônio Jerrivan Filho é contador da ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa que já teve como sócios administradores Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME), José Glauco Lima de Freitas (sócio administrador da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.) e Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.), e que tem como um dos sócios administradores José Gledson Araujo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.;

3) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (2004 a 2010); Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (2002 a 2008); R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (2009 e 2010); Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME (2006 a 2010) e ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (2008 a 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

4) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2009 e 2010, em data anterior à abertura dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

4.1) apesar do Processo licitatório Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc ter sido autuado somente em 11/2/2009, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 16/2/2009, a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 5/2/2009, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

4.2) apesar do Processo licitatório Pregão Presencial N° 002/2010-Seduc ter sido autuado somente em 14/1/2010, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 19/1/2010, a

empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 1/1/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.6) Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, de Arlindo Oliveira da Silva e Francisco Nildo Alves da Silva, ex-membros da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE, para que se manifestem quanto à não adoção de providências saneadoras no Pregão N° 001/2009-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as seguintes ocorrências (item 2.6):

1) embora a Ata da sessão de Julgamento do Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc informe que foram credenciadas em aludida Sessão as empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. e Torres Martins Serviços e Construções Ltda., que estariam presentes por meio de seus representantes, quem assina a Ata, além das duas primeiras empresas, é a Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e não a Torres Martins Serviços e Construções Ltda., essa última que supostamente teria efetivado lances nesse certame;

2) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

2.1) Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

2.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

3) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (2004 a 2010) e Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (2002 a 2008), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

4) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2009, em data anterior à abertura do procedimento licitatório, pois, apesar do Processo licitatório Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc ter sido autuado somente em 11/2/2009, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 16/2/2009, a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 5/2/2009, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.7) Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, de Marcela Torres Teixeira, ex-membro da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial de Aracoiaba/CE, para que se manifeste quanto à não adoção de providências saneadoras nos Pregões N° s 001/2009 e 002/2010-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as seguintes ocorrências (item 2.6):

1) embora a Ata da sessão de Julgamento do Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc informe que foram credenciadas em aludida Sessão as empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. e Torres Martins Serviços e Construções Ltda., que estariam presentes por meio de seus representantes, quem assina a Ata, além das duas primeiras empresas, é a Transmaster Locações de Veículos e Serviços de

Limpeza Ltda. e não a Torres Martins Serviços e Construções Ltda., essa última que supostamente teria efetivado lances nesse certame;

2) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

2.1) Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (Pregão Presencial Nº 001/2009-Seduc);

2.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

2.3) As três empresas participantes do Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc (R3 Serviços, THM e MARCONT) possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado nos itens seguintes;

2.4) A caixa postal (Email) das empresas R3 Serviços e MARCONT é a mesma (glledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal essa pertencente a José Gledson Araújo da Silva, sócio administrador da R3 Serviços à época da realização do Pregão Presencial 002/2010-Seduc;

2.5) Francisco Galba Lima de Freitas é contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.6) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, que por sua vez é sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.7) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, sócio da THM Construção) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos, Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

2.8) Francisco Alex de Sousa, sócio administrador da R3 Serviços à época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, é sócio de José Glauco Lima de Freitas (irmão de Glaubo e Francisco Galba Lima de Freitas) na Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, empresa cujo contador é Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM) e cujo telefone (85- 3261-4587), é o mesmo das três participantes de citado pregão (R3 Serviços, THM e MARCONT);

2.9) Por sua vez, José Glauco Lima de Freitas, na época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, era sócio, na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., de Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) e de Antonio Jerrivan Filho (contador da THM);

2.10) Nessa mesma época, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) mantinha sociedade com Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) na ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa cujo telefone é o mesmo das três licitantes do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, e que tem como contador Antônio Jerrivan Filho, igualmente contador da THM Construção;

2.11) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., que forneceu o atestado de capacidade técnica para a R3 Serviços, vendedora do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, tem como Presidente, Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM); como Diretores, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) e José Gledson Araújo da Silva (sócio da R3 Serviços, à época da licitação); e como contador, Antônio Jerrivan Filho (contador da THM);

2.12) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. e a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. possuíam, conforme documentação constante do Pregão 002/2010 - Seduc, o mesmo endereço, Avenida Santos Dumont, 1687 sala 403 - Fortaleza/CE;

3) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (2004 a 2010); Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (2002 a 2008) e R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (2009 e 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

4) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2009 e 2010, em data anterior à abertura dos procedimentos licitatórios, conforme seguintes casos:

4.1) apesar do Processo licitatório Pregão Presencial Nº 001/2009-Seduc ter sido autuado somente em 11/2/2009, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 16/2/2009, a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 5/2/2009, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

4.2) apesar do Processo licitatório Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc ter sido autuado somente em 14/1/2010, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 19/1/2010, a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 1/1/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.8) Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, de Rejane Marcia Figueiredo de Mesquita, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE, para que se manifeste quanto à não adoção de providências saneadoras no Pregão Nº 002/2010-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as seguintes ocorrências (item 2.6):

1) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.1) As três empresas participantes do Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc (R3 Serviços, THM e MARCONT) possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado nos itens seguintes;

1.2) A caixa postal (Email) das empresas R3 Serviços e MARCONT é a mesma (gledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal essa pertencente a José Gledson Araújo da Silva, sócio administrador da R3 Serviços à época da realização do Pregão Presencial 002/2010-Seduc;

1.3) Francisco Galba Lima de Freitas é contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.4) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio

administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, que por sua vez é sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.5) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, sócio da THM Construção) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos, Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.6) Francisco Alex de Sousa, sócio administrador da R3 Serviços à época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, é sócio de José Glauco Lima de Freitas (irmão de Glaubo e Francisco Galba Lima de Freitas) na Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, empresa cujo contador é Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM) e cujo telefone (85- 3261-4587), é o mesmo das três participantes de citado pregão (R3 Serviços, THM e MARCONT);

1.7) Por sua vez, José Glauco Lima de Freitas, na época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, era sócio, na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., de Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) e de Antonio Jerrivan Filho (contador da THM);

1.8) Nessa mesma época, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) mantinha sociedade com Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) na ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa cujo telefone é o mesmo das três licitantes do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, e que tem como contador Antônio Jerrivan Filho, igualmente contador da THM Construção;

1.9) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., que forneceu o atestado de capacidade técnica para a R3 Serviços, vendedora do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, tem como Presidente, Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM); como Diretores, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) e José Gledson Araújo da Silva (sócio da R3 Serviços, à época da licitação); e como contador, Antônio Jerrivan Filho (contador da THM);

1.10) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. e a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. possuíam, conforme documentação constante do Pregão 002/2010 - Seduc, o mesmo endereço, Avenida Santos Dumont, 1687 sala 403 - Fortaleza/CE;

2) inexistência de estrutura administrativa e operacional da empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (2009 e 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

3) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior à abertura do procedimento licitatório, pois, apesar do Processo licitatório Pregão Presencial N° 002/2010-Seduc ter sido autuado somente em 14/1/2010, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 19/1/2010, a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 1/1/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.9) Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, de Antonia Elizabete Paz Monteiro, ex-Presidente e membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE, para que se manifeste quanto à não adoção de providências saneadoras nos Pregões n°s 002/2010 e 002/2011-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesses processos licitatórios, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as seguintes ocorrências (item 2.6):

1) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.1) As três empresas participantes do Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc (R3 Serviços, THM e MARCONT) possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado nos itens seguintes;

1.2) A caixa postal (Email) das empresas R3 Serviços e MARCONT é a mesma (glledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal essa pertencente a José Gledson Araújo da Silva, sócio administrador da R3 Serviços à época da realização do Pregão Presencial 002/2010-Seduc;

1.3) Francisco Galba Lima de Freitas é contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.4) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, que por sua vez é sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.5) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, sócio da THM Construção) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos, Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.6) Francisco Alex de Sousa, sócio administrador da R3 Serviços à época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, é sócio de José Glauco Lima de Freitas (irmão de Glaubo e Francisco Galba Lima de Freitas) na Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, empresa cujo contador é Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM) e cujo telefone (85- 3261-4587), é o mesmo das três participantes de citado pregão (R3 Serviços, THM e MARCONT);

1.7) Por sua vez, José Glauco Lima de Freitas, na época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, era sócio, na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., de Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) e de Antonio Jerrivan Filho (contador da THM);

1.8) Nessa mesma época, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) mantinha sociedade com Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) na ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa cujo telefone é o mesmo das três licitantes do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, e que tem como contador Antônio Jerrivan Filho, igualmente contador da THM Construção;

1.9) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., que forneceu o atestado de capacidade técnica para a R3 Serviços, vendedora do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, tem como Presidente, Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM); como Diretores, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) e José Gledson Araújo da Silva (sócio da R3 Serviços, à época da licitação); e como contador, Antônio Jerrivan Filho (contador da THM);

1.10) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. e a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. possuíam, conforme documentação constante do Pregão 002/2010 - Seduc, o mesmo endereço, Avenida Santos Dumont, 1687 sala 403 - Fortaleza/CE;

1.11) As empresas Cotec e MARCONT, licitantes do Pregão Presencial 002/2011 - Seduc, possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços

Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como nos itens seguintes;

1.12) A caixa postal (Email) das empresas Cotec e MARCONT é a mesma (glledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal que é a mesma da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e que pertence a José Gledson Araújo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços, empresa cujo sócio administrador é José Glauco Lima de Freitas, igualmente sócio administrador da Cotec;

1.13) Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, é irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, e de Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, de quem Francisco Galba é sócio nas empresas THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. e MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda.;

1.14) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, e irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

1.15) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME.;

1.16) Washington Sales de Menezes Júnior, sócio administrador da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda., foi empregado do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional, nos exercícios de 2008 a 2010, Centro esse cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio da Cotec e atual contador daquela empresa, além de irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec, e de Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME;

1.17) José Glauco Lima de Freitas é sócio administrador, juntamente com Francisco Alex de Sousa, da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda., essa última que tem como ex-sócio e atual contador seu irmão Glaubo Lima de Freitas, também contador da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. José Glauco Lima de Freitas entrou na R3 Serviços em 11/3/2010 com a saída de José Gledson Araújo da Silva, que por sua vez entrou na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. nessa mesma data, quando da saída do próprio José Glauco Lima de Freitas e de seu irmão Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT);

1.18) Antônio Jerrivan Filho, que forneceu o atestado de capacidade técnica para a Cotec no Pregão Presencial Nº 002/2011-Seduc, é sócio da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. e ex-sócio administrador da Cotec;

1.19) Antônio Jerrivan Filho é contador da THM Construção Serviços e Transporte Ltda., cujos sócios administradores são Francisco Galba Lima de Freitas (Contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.) e Glaubo Lima de Freitas (ex-sócio e atual contador da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.), irmãos de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

1.20) Antônio Jerrivan Filho é contador e ex-sócio gerente da ACCIS Assessoria, Consultoria, Informática e Terceirização Ltda., cujos sócios atuais, Meiryllanne Sales Davi de Menezes e Washington Sales Menezes Júnior, são também sócios da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda.;

1.21) Antônio Jerrivan Filho é contador da ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa que já teve como sócios administradores Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME), José Glauco Lima de Freitas (sócio administrador da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.) e Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.), e que tem como um dos sócios administradores José Gledson Araujo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.;

2) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (2009 e 2010); Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME (2006 a 2010) e ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (2008 a 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

3) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior à abertura dos procedimentos licitatórios, pois, apesar do Processo licitatório Pregão Presencial N° 002/2010-Seduc ter sido autuado somente em 14/1/2010, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 19/1/2010, a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 1/1/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.10) Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, de Francisco Fredson Costa Monte, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE; Francisco Moreira da Silva, membro da Comissão Permanente de Licitação de Aracoiaba/CE; e Maria Lenir Menezes Paz e Manoel Rodrigues da Silva, membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial de Aracoiaba/CE, para que se manifestem quanto à não adoção de providências saneadoras no Pregão N° 002/2011-Seduc, apesar da ocorrência de fraude e/ou conluio nesse processo licitatório, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as seguintes ocorrências (item 2.6):

1) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.1) As empresas Cotec e MARCONT, licitantes do Pregão Presencial 002/2011 - Seduc, possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como nos itens seguintes;

1.2) A caixa postal (Email) das empresas Cotec e MARCONT é a mesma (gledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal que é a mesma da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e que pertence a José Gledson Araújo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços, empresa cujo sócio administrador é José Glauco Lima de Freitas, igualmente sócio administrador da Cotec;

1.3) Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, é irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, e de Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, de quem Francisco Galba é sócio nas empresas THM Construção, Serviços e Transportes Ltda. e MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda.;

1.4) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, e irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

1.5) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME.;

1.6) Washington Sales de Menezes Júnior, sócio administrador da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda., foi empregado do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional, nos exercícios de 2008 a 2010, Centro esse cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio da Cotec e atual contador daquela empresa, além de irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec, e de Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME;

1.7) José Glauco Lima de Freitas é sócio administrador, juntamente com Francisco Alex de Sousa, da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda., essa última que tem como ex-sócio e atual contador seu irmão Glaubo Lima de Freitas, também contador da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. José Glauco Lima de Freitas entrou na R3 Serviços em 11/3/2010 com a saída de José Gledson Araújo da Silva, que por sua vez entrou na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. nessa mesma data, quando da saída do próprio José Glauco Lima de Freitas e de seu irmão Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT);

1.8) Antônio Jerrivan Filho, que forneceu o atestado de capacidade técnica para a Cotec no Pregão Presencial Nº 002/2011-Seduc, é sócio da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. e ex-sócio administrador da Cotec;

1.9) Antônio Jerrivan Filho é contador da THM Construção Serviços e Transporte Ltda., cujos sócios administradores são Francisco Galba Lima de Freitas (Contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.) e Glaubo Lima de Freitas (ex-sócio e atual contador da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.), irmãos de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

1.10) Antônio Jerrivan Filho é contador e ex-sócio gerente da ACCIS Assessoria, Consultoria, Informática e Terceirização Ltda., cujos sócios atuais, Meirylyanne Sales Davi de Menezes e Washington Sales Menezes Júnior, são também sócios da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda.;

1.11) Antônio Jerrivan Filho é contador da ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa que já teve como sócios administradores Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME), José Glauco Lima de Freitas (sócio administrador da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.) e Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.), e que tem como um dos sócios administradores José Gledson Araújo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.;

2) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME (2006 a 2010) e ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (2008 a 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

II.11 - Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da empresa S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio no Pregão Presencial 001/2009-Seduc, destinado à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, no exercício de 2009, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter

competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir, alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 (item 2.6):

1) embora a Ata da sessão de Julgamento do Pregão Presencial Nº 001/2009-Seduc informe que foram credenciadas em aludida Sessão as empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. e Torres Martins Serviços e Construções Ltda., que estariam presentes por meio de seus representantes, quem assina a Ata, além das duas primeiras empresas, é a Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e não a Torres Martins Serviços e Construções Ltda., essa última que supostamente teria efetivado lances nesse certame;

2) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

2.1) Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

2.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

3) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (2004 a 2010) e Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (2002 a 2008), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

4) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2009, em data anterior à abertura dos procedimento licitatório, pois, apesar do Processo licitatório Pregão Presencial Nº 001/2009-Seduc ter sido autuado somente em 11/2/2009, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 16/2/2009, a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 5/2/2009, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.12 - Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da empresa Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda., quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio no Pregão Presencial 001/2009-Seduc, destinado à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, no exercício de 2009, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir, alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 (item 2.6):

1) embora a Ata da sessão de Julgamento do Pregão Presencial Nº 001/2009-Seduc informe que foram credenciadas em aludida Sessão as empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. e Torres Martins Serviços e Construções Ltda., que estariam presentes por meio de seus representantes, quem assina a Ata, além das duas primeiras empresas, é a Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e não a Torres Martins Serviços e Construções Ltda., essa última que supostamente teria efetivado lances nesse certame;

2) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

2.1) Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

2.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme

demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

3) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (2004 a 2010) e Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (2002 a 2008), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

4) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte

escolar licitados em 2009, em data anterior à abertura dos procedimento licitatório, pois, apesar do Processo licitatório Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc ter sido autuado somente em 11/2/2009, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 16/2/2009, a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 5/2/2009, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.13 - Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da empresa Torres Martins Serviços e Construções Ltda., quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio no Pregão Presencial 001/2009-Seduc, destinado à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, no exercício de 2009, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir, alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 (item 2.6):

1) embora a Ata da sessão de Julgamento do Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc informe que foram credenciadas em aludida Sessão as empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. e Torres Martins Serviços e Construções Ltda., que estariam presentes por meio de seus representantes, quem assina a Ata, além das duas primeiras empresas, é a Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e não a Torres Martins Serviços e Construções Ltda., essa última que supostamente teria efetivado lances nesse certame;

2) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

2.1) Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

2.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

3) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (2004 a 2010) e Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (2002 a 2008), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

4) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte

escolar licitados em 2009, em data anterior à abertura dos procedimento licitatório, pois, apesar do Processo licitatório Pregão Presencial N° 001/2009-Seduc ter sido autuado somente em 11/2/2009, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 16/2/2009, a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 5/2/2009, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.14 - Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio no Pregão Presencial 001/2009-Seduc, destinado à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, no exercício de 2009, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir, alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 (item 2.6):

1) embora a Ata da sessão de Julgamento do Pregão Presencial Nº 001/2009-Seduc informe que foram credenciadas em aludida Sessão as empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. e Torres Martins Serviços e Construções Ltda., que estariam presentes por meio de seus representantes, quem assina a Ata, além das duas primeiras empresas, é a Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. e não a Torres Martins Serviços e Construções Ltda., essa última que supostamente teria efetivado lances nesse certame;

2) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

2.1) Ingrid Karliane Lima do Nascimento, empregada da S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda. é sócia da empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.;

2.2) as empresas S.C. Serviços e Transmaster possuem endereços contíguos (Ramos Botelho, 492 e 500 - Papicu - Fortaleza/CE) que constituem um único imóvel, conforme demonstram as fotos feitas pela equipe de auditoria em 18/8/2011, situação idêntica à verificada com os endereços anteriores dessas empresas (Rua Leonardo Mota, 2258 e 2258 A - Aldeota - Fortaleza/CE);

3) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda. (2004 a 2010) e Torres Martins Serviços e Construções Ltda. (2002 a 2008), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

4) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2009, em data anterior à abertura dos procedimento licitatório, pois, apesar do Processo licitatório Pregão Presencial Nº 001/2009-Seduc ter sido autuado somente em 11/2/2009, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 16/2/2009, a empresa S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 5/2/2009, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.15 - Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio no Pregão Presencial 002/2010-Seduc, destinado à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, no exercício de 2010, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir, alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 (item 2.6):

1) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.1) As três empresas participantes do Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc (R3 Serviços, THM e MARCONT) possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado nos itens seguintes;

1.2) A caixa postal (Email) das empresas R3 Serviços e MARCONT é a mesma (gledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal essa pertencente a José Gledson Araújo da Silva, sócio administrador da R3 Serviços à época da realização do Pregão Presencial 002/2010-Seduc;

1.3) Francisco Galba Lima de Freitas é contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.4) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, que por sua vez é sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.5) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, sócio da THM Construção) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos, Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.6) Francisco Alex de Sousa, sócio administrador da R3 Serviços à época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, é sócio de José Glauco Lima de Freitas (irmão de Glaubo e Francisco Galba Lima de Freitas) na Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, empresa cujo contador é Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM) e cujo telefone (85- 3261-4587), é o mesmo das três participantes de citado pregão (R3 Serviços, THM e MARCONT);

1.7) Por sua vez, José Glauco Lima de Freitas, na época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, era sócio, na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., de Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) e de Antonio Jerrivan Filho (contador da THM);

1.8) Nessa mesma época, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) mantinha sociedade com Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) na ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa cujo telefone é o mesmo das três licitantes do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, e que tem como contador Antônio Jerrivan Filho, igualmente contador da THM Construção;

1.9) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., que forneceu o atestado de capacidade técnica para a R3 Serviços, vendedora do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, tem como Presidente, Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM); como Diretores, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) e José Gledson Araújo da Silva (sócio da R3 Serviços, à época da licitação); e como contador, Antônio Jerrivan Filho (contador da THM);

1.10) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. e a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. possuíam, conforme documentação constante do Pregão 002/2010 - Seduc, o mesmo endereço, Avenida Santos Dumont, 1687 sala 403 - Fortaleza/CE;

2) inexistência de estrutura administrativa e operacional da empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (2009 e 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

3) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior à abertura do procedimento licitatório, pois, apesar do Processo licitatório Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc ter sido autuado somente em 14/1/2010, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 19/1/2010, a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 1/1/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.16 - Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da empresa THM Construção Serviços e Transporte Ltda., quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio no Pregão Presencial 002/2010-Seduc, destinado à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, no exercício de 2010, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir, alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 (item 2.6):

1) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.1) As três empresas participantes do Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc (R3 Serviços, THM e MARCONT) possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado nos itens seguintes;

1.2) A caixa postal (Email) das empresas R3 Serviços e MARCONT é a mesma (glledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal essa pertencente a José Gledson Araújo da Silva, sócio administrador da R3 Serviços à época da realização do Pregão Presencial 002/2010-Seduc;

1.3) Francisco Galba Lima de Freitas é contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.4) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, que por sua vez é sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.5) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, sócio da THM Construção) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos, Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.6) Francisco Alex de Sousa, sócio administrador da R3 Serviços à época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, é sócio de José Glauco Lima de Freitas (irmão de Glaubo e Francisco Galba Lima de Freitas) na Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, empresa cujo contador é Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM) e cujo telefone (85- 3261-4587), é o mesmo das três participantes de citado pregão (R3 Serviços, THM e MARCONT);

1.7) Por sua vez, José Glauco Lima de Freitas, na época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, era sócio, na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., de Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) e de Antonio Jerrivan Filho (contador da THM);

1.8) Nessa mesma época, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) mantinha sociedade com Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) na ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa cujo telefone é o mesmo das três licitantes do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, e que tem como contador Antônio Jerrivan Filho, igualmente contador da THM Construção;

1.9) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., que forneceu o atestado de capacidade técnica para a R3 Serviços, vendedora do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, tem como Presidente, Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM); como Diretores, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) e José Gledson Araújo da Silva (sócio da R3 Serviços, à época da licitação); e como contador, Antônio Jerrivan Filho (contador da THM);

1.10) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. e a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. possuíam, conforme documentação constante do Pregão 002/2010 - Seduc, o mesmo endereço, Avenida Santos Dumont, 1687 sala 403 - Fortaleza/CE;

2) inexistência de estrutura administrativa e operacional da empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (2009 e 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

3) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior à abertura do procedimento licitatório, pois, apesar do Processo licitatório Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc ter sido autuado somente em 14/1/2010, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 19/1/2010, a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 1/1/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.17 - Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da empresa MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio nos Pregões Presenciais nº 002/2010 e 002/2011-Seduc, destinado à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, nos exercícios de 2010 e 2011, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir, alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 (item 2.6):

1) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.1) As três empresas participantes do Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc (R3 Serviços, THM e MARCONT) possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como demonstrado nos itens seguintes;

1.2) A caixa postal (Email) das empresas R3 Serviços e MARCONT é a mesma (glledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal essa pertencente a José Gledson Araújo da Silva, sócio administrador da R3 Serviços à época da realização do Pregão Presencial 002/2010-Seduc;

1.3) Francisco Galba Lima de Freitas é contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.4) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, que por sua vez é sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.5) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, sócio da THM Construção) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos, Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e

da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., e sócio administrador da THM Construção, Serviços e Transporte Ltda.;

1.6) Francisco Alex de Sousa, sócio administrador da R3 Serviços à época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, é sócio de José Glauco Lima de Freitas (irmão de Glaubo e Francisco Galba Lima de Freitas) na Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, empresa cujo contador é Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM) e cujo telefone (85- 3261-4587), é o mesmo das três participantes de citado pregão (R3 Serviços, THM e MARCONT);

1.7) Por sua vez, José Glauco Lima de Freitas, na época do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, era sócio, na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., de Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) e de Antonio Jerrivan Filho (contador da THM);

1.8) Nessa mesma época, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) mantinha sociedade com Francisco Galba Lima de Freitas (sócio da THM e contador da R3 Serviços e da MARCONT) na ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa cujo telefone é o mesmo das três licitantes do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, e que tem como contador Antônio Jerrivan Filho, igualmente contador da THM Construção;

1.9) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., que forneceu o atestado de capacidade técnica para a R3 Serviços, vendedora do Pregão Presencial 002/2010 - Seduc, tem como Presidente, Glaubo Lima de Freitas (sócio da THM); como Diretores, Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio da MARCONT) e José Gledson Araújo da Silva (sócio da R3 Serviços, à época da licitação); e como contador, Antônio Jerrivan Filho (contador da THM);

1.10) A CTS - Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda. e a R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. possuíam, conforme documentação constante do Pregão 002/2010 - Seduc, o mesmo endereço, Avenida Santos Dumont, 1687 sala 403 - Fortaleza/CE;

1.11) As empresas Cotec e MARCONT, licitantes do Pregão Presencial 002/2011 - Seduc, possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como nos itens seguintes;

1.12) A caixa postal (Email) das empresas Cotec e MARCONT é a mesma (gledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal que é a mesma da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e que pertence a José Gledson Araújo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços, empresa cujo sócio administrador é José Glauco Lima de Freitas, igualmente sócio administrador da Cotec;

1.13) Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, é irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, e de Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, de quem Francisco Galba é sócio nas empresas THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. e MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda.;

1.14) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, e irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

1.15) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos Glaubo Lima de Freitas e Francisco

Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME.;

1.16) Washington Sales de Menezes Júnior, sócio administrador da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda., foi empregado do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional, nos exercícios de 2008 a 2010, Centro esse cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio da Cotec e atual contador daquela empresa, além de irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec, e de Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME;

1.17) José Glauco Lima de Freitas é sócio administrador, juntamente com Francisco Alex de Sousa, da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda., essa última que tem como ex-sócio e atual contador seu irmão Glaubo Lima de Freitas, também contador da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. José Glauco Lima de Freitas entrou na R3 Serviços em 11/3/2010 com a saída de José Gledson Araújo da Silva, que por sua vez entrou na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. nessa mesma data, quando da saída do próprio José Glauco Lima de Freitas e de seu irmão Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT);

1.18) Antônio Jerrivan Filho, que forneceu o atestado de capacidade técnica para a Cotec no Pregão Presencial Nº 002/2011-Seduc, é sócio da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. e ex-sócio administrador da Cotec;

1.19) Antônio Jerrivan Filho é contador da THM Construção Serviços e Transporte Ltda., cujos sócios administradores são Francisco Galba Lima de Freitas (Contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.) e Glaubo Lima de Freitas (ex-sócio e atual contador da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.), irmãos de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

1.20) Antônio Jerrivan Filho é contador e ex-sócio gerente da ACCIS Assessoria, Consultoria, Informática e Terceirização Ltda., cujos sócios atuais, Meiryllanne Sales Davi de Menezes e Washington Sales Menezes Júnior, são também sócios da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda.;

1.21) Antônio Jerrivan Filho é contador da ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa que já teve como sócios administradores Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME), José Glauco Lima de Freitas (sócio administrador da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.) e Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.), e que tem como um dos sócios administradores José Gledson Araujo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.;

2) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. (2009 e 2010); Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME (2006 a 2010) e ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (2008 a 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

3) celebração de contratos com particulares, destinados à subcontratação dos serviços de transporte escolar licitados em 2010, em data anterior à abertura dos procedimentos licitatórios, pois, apesar do Processo licitatório Pregão Presencial Nº 002/2010-Seduc ter sido autuado somente em 14/1/2010, e a devida publicidade do certame ter ocorrido apenas em 19/1/2010, a empresa R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda., vencedora da licitação, já havia celebrado, desde 1/1/2010, os contratos de subcontratação com os particulares para transporte de alunos do ensino fundamental de Aracoiaba/CE;

II.18 - Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da empresa Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda., quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio no Pregão Presencial 002/2011-Seduc, destinado à contratação de

serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, no exercício de 2011, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir, alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 (item 2.6):

1) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.1) As empresas Cotec e MARCONT, licitantes do Pregão Presencial 002/2011 - Seduc, possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como nos itens seguintes;

1.2) A caixa postal (Email) das empresas Cotec e MARCONT é a mesma (glledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal que é a mesma da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e que pertence a José Gledson Araújo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços, empresa cujo sócio administrador é José Glauco Lima de Freitas, igualmente sócio administrador da Cotec;

1.3) Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, é irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, e de Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, de quem Francisco Galba é sócio nas empresas THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. e MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda.;

1.4) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, e irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

1.5) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME.;

1.6) Washington Sales de Menezes Júnior, sócio administrador da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda., foi empregado do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional, nos exercícios de 2008 a 2010, Centro esse cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio da Cotec e atual contador daquela empresa, além de irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec, e de Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME;

1.7) José Glauco Lima de Freitas é sócio administrador, juntamente com Francisco Alex de Sousa, da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda., essa última que tem como ex-sócio e atual contador seu irmão Glaubo Lima de Freitas, também contador da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. José Glauco Lima de Freitas entrou na R3 Serviços em 11/3/2010 com a saída de José Gledson Araújo da Silva, que por sua vez entrou na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. nessa mesma data, quando da saída do próprio José Glauco Lima de Freitas e de seu irmão Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT);

1.8) Antônio Jerrivan Filho, que forneceu o atestado de capacidade técnica para a Cotec no Pregão Presencial Nº 002/2011-Seduc, é sócio da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. e ex-sócio administrador da Cotec;

1.9) Antônio Jerrivan Filho é contador da THM Construção Serviços e Transporte Ltda., cujos sócios administradores são Francisco Galba Lima de Freitas (Contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.) e Glaubo Lima de Freitas (ex-sócio e atual contador da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.), irmãos de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

1.10) Antônio Jerrivan Filho é contador e ex-sócio gerente da ACCIS Assessoria, Consultoria, Informática e Terceirização Ltda., cujos sócios atuais, Meiryllanne Sales Davi de Menezes e Washington Sales Menezes Júnior, são também sócios da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda.;

1.11) Antônio Jerrivan Filho é contador da ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa que já teve como sócios administradores Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME), José Glauco Lima de Freitas (sócio administrador da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.) e Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.), e que tem como um dos sócios administradores José Gledson Araujo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.;

2) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME (2006 a 2010) e ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (2008 a 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

II.19 - Audiência, nos termos do art. 43, inciso II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno/TCU, da empresa ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda., quanto à ocorrência de fraude e/ou conluio no Pregão Presencial 002/2011-Seduc, destinado à contratação de serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, no exercício de 2011, ante o vínculo existente entre os licitantes e/ou montagem da licitação, gerando restrição ao caráter competitivo e direcionamento da licitação, em desacordo com o art. 3º, *caput*, tipificado no art. 90, *caput*, da Lei 8.666/1993, tendo em vista as ocorrências contidas nos itens a seguir, alertando à empresa que caso as irregularidades apontadas não sejam elididas, estará sujeita à penalidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/92 (item 2.6):

1) existência de vínculo entre as empresas, conforme destacado a seguir:

1.1) As empresas Cotec e MARCONT, licitantes do Pregão Presencial 002/2011 - Seduc, possuem o mesmo telefone (85- 3261-4587), que é também o telefone das empresas ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda. e JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda., empresas essas que possuem vínculos com os sócios das licitantes, como nos itens seguintes;

1.2) A caixa postal (Email) das empresas Cotec e MARCONT é a mesma (gledsonaraujo@hotmail.com), caixa postal que é a mesma da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e que pertence a José Gledson Araujo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços, empresa cujo sócio administrador é José Glauco Lima de Freitas, igualmente sócio administrador da Cotec;

1.3) Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, é irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME, e de Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, de quem Francisco Galba é sócio nas empresas THM Construção, Serviços e Transporte Ltda. e MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda.;

1.4) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi empregado, no exercício de 2008, da ASERTI - Assessoria Serviços Terceirização de Mão de obra e Informatização Ltda., empresa cujo sócio administrador à época era Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec, e irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

1.5) Marcos Aurélio Marques Rodrigues, sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME, foi ainda empregado, nos exercícios de 2009 e 2010, do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional (cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio e atual contador da Cotec) e da MGM Serviços, Locação de Mão de obra e Transportes Ltda., cujos sócios administradores são os irmãos Glaubo Lima de Freitas e Francisco Galba Lima de Freitas, esse contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME.;

1.6) Washington Sales de Menezes Júnior, sócio administrador da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda., foi empregado do CECAP - Centro de Estudo a Capacitação Profissional, nos exercícios de 2008 a 2010, Centro esse cujo Presidente é Glaubo Lima de Freitas, ex-sócio da Cotec e atual contador daquela empresa, além de irmão de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec, e de Francisco Galba Lima de Freitas, contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME;

1.7) José Glauco Lima de Freitas é sócio administrador, juntamente com Francisco Alex de Sousa, da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda., essa última que tem como ex-sócio e atual contador seu irmão Glaubo Lima de Freitas, também contador da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. José Glauco Lima de Freitas entrou na R3 Serviços em 11/3/2010 com a saída de José Gledson Araújo da Silva, que por sua vez entrou na JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. nessa mesma data, quando da saída do próprio José Glauco Lima de Freitas e de seu irmão Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT);

1.8) Antônio Jerrivan Filho, que forneceu o atestado de capacidade técnica para a Cotec no Pregão Presencial Nº 002/2011-Seduc, é sócio da JURISCONSULT Assessoria e Consultoria Técnica S/S Ltda. e ex-sócio administrador da Cotec;

1.9) Antônio Jerrivan Filho é contador da THM Construção Serviços e Transporte Ltda., cujos sócios administradores são Francisco Galba Lima de Freitas (Contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.) e Glaubo Lima de Freitas (ex-sócio e atual contador da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.), irmãos de José Glauco Lima de Freitas, sócio administrador da Cotec;

1.10) Antônio Jerrivan Filho é contador e ex-sócio gerente da ACCIS Assessoria, Consultoria, Informática e Terceirização Ltda., cujos sócios atuais, Meiryllanne Sales Davi de Menezes e Washington Sales Menezes Júnior, são também sócios da ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda.;

1.11) Antônio Jerrivan Filho é contador da ASCONT Serviços Técnicos Especializados Construção e Mão de Obra Ltda., empresa que já teve como sócios administradores Marcos Aurélio Marques Rodrigues (sócio administrador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME), José Glauco Lima de Freitas (sócio administrador da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda. e da Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda.) e Francisco Galba Lima de Freitas (contador da MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME e da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.), e que tem como um dos sócios administradores José Gledson Araújo da Silva, ex-sócio da R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.;

2) inexistência de estrutura administrativa e operacional das empresas Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME (2006 a 2010) e ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda. (2008 a 2010), já que não tinham empregado algum em mencionados exercícios;

III- Determinação a Unidade:

Responsável: Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE

Determinação, nos termos do art. 43, inciso I da LO - TCU c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, à Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE que:

a) adote providências, no prazo máximo de seis meses, com vistas à realização do concurso público para a contratação dos profissionais das equipes de saúde da família, em atendimento aos Acórdãos 1146/2003 - P, 1281/2007 - P e 281/2010 - P, substituindo todos os profissionais que foram contratados de forma irregular, observando-se os pré-requisitos previstos na Portaria MS nº 1886/97, no Decreto 3189/99 e na Lei 10.507/2002 (item 2.1);

b) proceda de imediato à verificação quanto à acumulação de cargos incompatíveis com a carga horária contratada para todos os profissionais de saúde que trabalham no PSF, a teor do disposto no art. 37, *caput*, e incisos XVI e XVII da Constituição Federal (item 2.3);

c) institua, no prazo de noventa dias, controle sistemático dos benefícios do Programa Bolsa Família pagos a seus servidores municipais, mediante a verificação periódica, no mínimo de forma semestral, da remuneração paga a seus servidores de forma a assegurar que a renda per capita familiar auferida atenda aos limites estabelecidos no Programa, nos termos do disposto no art. 5º, Incisos III, VIII e IX da Portaria GM/MDS nº 376, de 16/10/2008 e nos art. 18; 21, § 1º, inciso I; e 25, incisos III e V, do Decreto 5209, de 17/9/2004, e suas alterações, encaminhando a esta Corte, ao final desse prazo, a comprovação das medidas adotadas (item 2.4);

d) proceda, no prazo de noventa dias, a nova licitação destinada ao transporte escolar dos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Aracoiaba/CE, com a divisão dos serviços (lote) por rota, a possibilidade de participação de pessoas físicas e jurídicas, e a possibilidade dos licitantes apresentarem proposta para apenas um lote ou para vários lotes, de forma a garantir, para cada lote (rota), a proposta mais vantajosa para a administração, conforme preconizado nos art. 3º, § 1º, I e 23, § 1º, da Lei 8666/93 (item 3.1);

IV- Determinação de Providências Internas ao TCU:

- Determinação de Providências Internas ao TCU:

a) Seja encaminhada cópia do presente Relatório de Fiscalização e seus anexos, e da Deliberação que vier a ser adotada por este Tribunal, acompanhada do respectivo Relatório e Voto, ao Ministério da Saúde, para que tome conhecimento das irregularidades nele descritas (item 2.2);

b) Seja encaminhada cópia deste Relatório de Fiscalização e da Deliberação que vier a ser adotada por este Tribunal, acompanhada do respectivo Relatório e Voto, à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - MDS (item 2.4);

c) Seja encaminhada cópia deste Relatório de Fiscalização e da Deliberação que vier a ser adotada por este Tribunal, acompanhada do respectivo Relatório e Voto, ao FNDE e ao Conselho do Fundeb do Município de Aracoiaba/CE (item 2.5);

d) Seja encaminhada cópia deste Relatório de Fiscalização e da Deliberação que vier a ser adotada por este Tribunal à Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, às empresas S.C. Serviços e Locações de Veículos Ltda.; Voxloc Locadora de Veículos, Construções e Serviços Ltda.; Torres Martins Transporte e Serviços Ltda.; Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.; R3 Serviços e Locação de Veículos Ltda.; THM Construção Serviços e Transporte Ltda.; MARCONT Assessoria Serviços Transporte e Construção Ltda. - ME; Cotec Construção Transporte e Tecnologia Ltda. - ME; ECOTEC Empresa de Construção e Terceirização Ltda.; ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE; ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM-CE; ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará e ao Ministério Público do Estado do Ceará - Procuradoria de Crimes contra a Administração Pública - PROCAP. (itens 2.6, 3.1 e 3.2);

V - Apensamento do Atual Processo a Outro (s):



Apensação do presente processo de fiscalização ao processo de tomada de contas especial a ser autuado, nos termos do art. 43 da Resolução TCU 191/2006 (item 3.2).”

É o relatório.